



JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 7

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2004

SUMÁRIO

**A GRANJA – SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA
E PECUÁRIA, LDA.**

Prestação de contas 248

**A.MACHADO – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Alteração do contrato de sociedade – Alteração
de capital social 249

**AÇORÁQUA – GESTÃO E TRATAMENTOS
DE ÁGUAS, LDA.**

Prestação de contas 249

**AGRODAMIÃO – PRODUTOS
PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, LDA.**

Alteração do contrato de sociedade – Alteração de
capital social 249

ALL – SHIPS – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, LDA.

Alteração do contrato de sociedade – Alteração de
capital social 249

**ALUMINOFERRAGENS – COMÉRCIO
DE FERRAGENS E UTILIDADES S. GONÇALVES
& COMPANHIA, LDA.**

Alteração do contrato de sociedade – Alteração de
capital social 250
Nomeação 250
Renúncia 250

ANJOS E DIABOS – COMÉRCIO DE MODA, LDA.

Contrato de sociedade 251

**ANTECIPE – CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA,
LDA.**

Contrato de sociedade 251

ANTÓNIO EDUARDO SILVA CABRAL, UNIPESSOAL, LDA.		BANDARRA & CORREIA – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.	
Contrato de sociedade	252	Prestação de contas	260
ANTÓNIO MANUEL COUTO, UNIPESSOAL, LDA.		BOTELHO & QUENTAL, LDA.	
Contrato de sociedade	253	Contrato de sociedade	261
ANTÓNIO NUNES DA CUNHA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.		C. DE LAVAL – TURISMO DE HABITAÇÃO, LDA.	
Contrato de sociedade	254	Contrato de sociedade	261
ARQO – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA.		CABRAL & DIAS – COMÉRCIO DE SISTEMAS E PRODUTOS DE LIMPEZA, LDA.	
Contrato de sociedade	255	Nomeação	262
ARTE E SONHO – COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS, UNIPESSOAL, LDA.		CARINUMAR – AGROTURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	
Dissolução	255	Contrato de sociedade	263
ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DAS EMPRESAS DE WHALE WATCHING		CARLOS ANTÃO – CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.	
Constituição de associação	256	Contrato de sociedade	264
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAJES DO PICO		CENTRO CLÍNICO MÓNACO, LDA.	
Nomeação	258	Contrato de sociedade	265
ATLÂNTIRÁDIO – SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO, LDA.		CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA O. SANTOS & SANTOS, LDA.	
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	259	Prestação de contas	265
Prestação de contas	259	CLUBE DESPORTIVO ESCOLAR DOS BISCOITOS	
AUTATLANTIS – AUTOMÓVEIS DE ALUGUER SEM CONDUTOR, LDA.		Estatutos	265
Prestação de contas	259	COFACO – COMERCIAL E FABRIL DE CONSERVAS, SA	
AZOLECTRA – INSTALAÇÕES E ELECTRICIDADE, LDA.		Convocatória	267
Prestação de contas	260	CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE VILA FRANCA DO CAMPO	
AZORES SUB. MERGULHADORES PROFISSIONAIS, LDA.		Rectificação	268
Nomeação	260	CONSTRUÇÕES BELPRA, LDA.	
BALÇAÇARIA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS E SIMILARES, LDA.		Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	268
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	260	CONSTRUÇÕES CORAL VERDE, LDA.	
Prestação de contas	260	Contrato de sociedade	268

CONSTRUÇÕES SUSANA SANTOS - - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.		J. ANSELMO – ENDOCRINOLOGIA E DIABETES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	
Contrato de sociedade	269	Contrato de sociedade	279
CONSTRUÇÕES TAVARES & PACHECO, LDA.		J. C. F. V. – EXPLORAÇÃO DE SIMILARES HOTELEIROS, SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS, LDA.	
Contrato de sociedade	270	Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	280
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SÃO BARTOLOMEU		J. FÉLIX – CONTABILIDADES, LDA.	
Nomeação	271	Alteração do contrato de sociedade – Alteração aos órgãos sociais	280
COOPERATIVA CULTURAL ECOS DO NORTE, CRL		Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	281
Estatutos	272	Renúncia	281
COOPERATIVA LACTO-PICO, LACTICÍNIOS DA ILHA DO PICO, CRL		JMTA – GABINETE DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	
Nomeação	272	Contrato de sociedade	281
CRUZ & KOURI – COSMÉTICA NATURAL, LDA.		LUÍS LIMA – OFTALMOLOGIA, LDA.	
Contrato de sociedade	272	Alteração do contrato de sociedade – Alteração de nome	282
FÁBRICA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES JOÃO DE MELO ABREU, LDA.		LUÍS PEIXOTO, LDA.	
Prestação de contas	274	Prestação de contas	283
FÁTIMA & ZITA – VESTUÁRIO, LDA.		MANUEL ARMINDO DA SILVA CABRAL, UNIPESSOAL, LDA.	
Contrato de sociedade	274	Contrato de sociedade	283
FÁTIMA RAPOSO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.		MANUFATURA AUTO CONSTRUTORA CENTRAL, LDA.	
Contrato de sociedade	275	Prestação de contas	284
FILMEGA – ALUGUER E VENDA DE DVD E INFORMÁTICA, LDA.		MARTINHO GRILO COELHO & COMPANHIA, LDA.	
Contrato de sociedade	276	Prestação de contas	284
GIL RESENDES – SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.		MATELGÊ – COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LUÍS GOMES, LDA.	
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de nome	277	Prestação de contas	284
GOLD PIZZA – RESTAURAÇÃO, LDA.		MATEUS & PACHECO, LDA.	
Contrato de sociedade	278	Contrato de sociedade	285
GUIDA COSTA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.			
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	279		

MELO, BAPTISTA & MOTA, LDA.

Alteração do contrato de sociedade – Alteração de objecto	287
---	-----

MOBICÓPIA – COMÉRCIO, EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, LDA.

Prestação de contas	287
---------------------------	-----

MOTO CLUBE MONTANHA

Constituição de associação	287
----------------------------------	-----

PEDRO & RAMOS – RESTAURAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade	290
-----------------------------	-----

RENIT – CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SA

Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	291
Nomeação	292

RESTAURANTE BAR LAGOA DO FOGO, UNIPESSOAL, LDA.

Dissolução	292
------------------	-----

ROBERTO MACHADO COSTA & FILHO, LDA.

Nomeação	292
Renúncia	292

SANIBRITAS – PRODUÇÃO DE BRITAS E AREIAS, SA

Prestação de contas	293
---------------------------	-----

SAUDOTEL – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E RESTAURAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade	293
-----------------------------	-----

SÓ VENDO – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Renúncia	294
----------------	-----

TINER – CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SA

Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	294
Alteração do contrato de sociedade	294

VALE DO SOSSEGO – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	294
--	-----

VIEIRA & COUTO, LDA.

Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	295
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de nome	295

VIEIRA & VIEIRA, LDA.

Prestação de contas	295
---------------------------	-----

VIRIATO MOURA – CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade	296
-----------------------------	-----

VOLT & MEIO – ENGENHARIA E MONTAGENS, LDA.

Contrato de sociedade	297
-----------------------------	-----

VULCÂNICA – DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade	297
-----------------------------	-----

A GRANJA – SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, LDA.**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 566; data do depósito, 20 de Fevereiro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2002.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 20 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

A. MACHADO – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1536; identificação de pessoa colectiva n.º 512 032 092; inscrição n.º 5; data da apresentação, 8/20 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 100.000,00 € tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil euros, correspondente à soma de duas quotas com a seguinte distribuição:

- Uma de setenta e cinco mil euros pertencente a Manuel António de Amaral Machado;
- A outra de vinte e cinco mil euros de valor nominal pertencente a Natividade Soares Martins Machado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 10 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

527/2004

AÇORÁQUA — GESTÃO E TRATAMENTOS DE ÁGUAS, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 685; identificação de pessoa colectiva n.º 512040303.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 27 de Junho de 2003, foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2002.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 3 de Julho de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

528/2004

AGRODAMIÃO – PRODUTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo. Matrícula n.º 136; identificação de pessoa colectiva n.º 512036357; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 1/8 de Março de 2004.

Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, conservadora do Registo Comercial de Vila Franca do Campo:

Certifica que foi aumentado o capital social de 34.915,85 euros para 40.000,00 euros, tendo em consequência, o artigo 3.º do respectivo contrato ficando com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e outros valores é de quarenta mil euros e encontra-se dividido em duas quotas, se uma delas no valor nominal de trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito euros e cinquenta e sete centimos pertencente ao sócio Alberto Reinaldo Damião Soares de Oliveira e a outra no valor nominal de quatro mil quinhentos e setenta e um euros e quarenta e três centimos pertencente à sócia Leonor Maria Simas do Couto Resendes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme ao original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 8 de Março de 2004. - A Conservadora, *Joana Isabel do Couto Duarte da Costa*.

529/2004

ALL – SHIPS – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2310; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 28/27 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º da sociedade em epígrafe do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil novecentos e quarenta euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de doze mil quatrocentos e setenta euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Eduardo Manuel de Oliveira Neto Cordeiro e Maria Teresa Vieira de Oliveira.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Eduardo Manuel de Oliveira Neto Cordeiro.

3 - A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

530/2004

**ALUMINOFERRAGENS – COMÉRCIO
DE FERRAGENS E UTILIDADES S. GONÇALVES
& COMPANHIA, LDA.**

**Alteração do contrato de sociedade - Alteração
de capital social**

Conservatória do Registo Comercial de Madalena. Matrícula n.º 00068/2 de Setembro de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 512037558; inscrição n.º 14; número e data da apresentação, 3/16 de Março de 2004.

Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Madalena:

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil euros e corresponde à soma de três quotas, duas no valor nominal de trinta mil euros, cada, pertencendo às sócias Bruna de Fátima Gonçalves da Silva e à sócia Maria da Conceição Garcia Gonçalves da Silva e uma no valor de quarenta mil euros, pertencendo ao sócio Jorge Manuel Medeiros Silva.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena, 17 de Março de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros*.

531/2004

Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Madalena. Matrícula n.º 00068/2 de Setembro de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 512037558; inscrição n.º 15; número e data da apresentação, 4/16 de Março de 2004.

Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Madalena:

Certifica que Jorge Manuel Medeiros Silva e Bruna de Fátima Gonçalves da Silva, foram nomeados gerentes da sociedade em epígrafe por deliberação de 1 de Março de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena, 17 de Março de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros*.

532/2004

Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Madalena. Matrícula n.º 00068/2 de Setembro de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 512037558; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 1/16 de Março de 2004.

Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Madalena:

Certifico que José Fernando Gonçalves da Silva renunciou ao cargo de gerente, da sociedade em epígrafe, a partir de 26 de Fevereiro de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena, 17 de Março de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros*.

533/2004

ANJOS E DIABOS – COMÉRCIO DE MODA, LDA.**Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2790; identificação de pessoa colectiva n.º da inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/9 de Março de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre André Rodrigues Costa Neves, Maria Guilhermina Silveira Furtado Neves, Fernando Manuel Costa Neves e Maria da Graça Rodrigues Costa Neves foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ANJOS E DIABOS - COMÉRCIO DE MODA, LDA., tem sede no Centro Comercial Parque Atlântico, loja 1.032-A, Rua da Juventude, freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de vestuário e acessórios de moda para homem, senhora e criança nas seguintes áreas “Corseterie”, “Lingerie”, Pijamas, Moda banho, “Homewear” e “Fitness”.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios André Rodrigues Costa Neves, Maria Guilhermina Silveira Furtado Neves, Fernando Manuel Costa Neves e Maria da Graça Rodrigues Costa Neves.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até ao triplo do valor do capital social, em cada momento vigente.

4.º

1 - A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios fundadores André Rodrigues Costa Neves, Maria Guilhermina Silveira Furtado Neves e Fernando Manuel Costa Neves, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela simples assinatura de um gerente.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispostivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 12 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

534/2004

ANTECIPE – CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA, LDA.**Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00435; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 21 de Janeiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que entre Marco de La Cerda Filipe casado, residente na Rua do Arraiado, 22, Lomba da Fazenda, Nordeste, João Carlos Rodrigues Lourenço, solteiro, maior, residente na Rua da Travessa, 6, Nordeste, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma ANTECIPE — CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, LDA., e tem a sua sede na Rua da Boa Viagem, 42, freguesia de Calhetas, concelho da Ribeira Grande.

Artigo 2.º

O objecto social consiste em, execução de projectos de engenharia, construção civil, reconstrução e reparação de edifícios, serviços prestados na área da construção e administração.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de dois mil e euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Marco de La Cerda Filipe e João Carlos Rodrigues Lourenço.

Artigo 4.º

Os sócios poderão deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de dez mil euros.

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo de um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes, os actuais sócios.

3 - A sociedade obriga-se com a assinatura de todos os sócios gerentes.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

- a) Comprar e vender veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação financeira.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras quaisquer sociedades, ainda que com natureza, tipo e objecto diversos do seu, em sociedades reguladas põe leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência do seu titular; e,
- d) Quando o seu titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como, posteriormente, poderão, por deliberação dos sócios, ser criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios, ou a terceiros.

Artigo 8.º

Os lucros líquidos, dá parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhe for dado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. – A Escriutária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

535/2004

**ANTÓNIO EDUARDO SILVA CABRAL,
UNIPessoal, LDA.****Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2762; identificação de pessoa colectiva n.º da inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/16 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que António Eduardo Silva Cabral, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma ANTÓNIO EDUARDO SILVA CABRAL, UNIPessoal, LDA., tem a sua sede na Rua dos Barões-Nossa Senhora de Oliveira, 32-A, freguesia da Fajã de Cima, deste concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a montagem e reparação de instalações eléctricas comércio a retalho de equipamentos e materiais eléctricos.

Artigo 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e é representado por uma quota de idêntico valor nominal, pertencente ao único sócio fundador António Eduardo da Silva Cabral.

§ único: Poderá ser feito pelo sócio prestação suplementar de capital até à concorrência do triplo do capital vigente à data da deliberação.

Artigo 4.º

1 - A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele; fica a cargo do gerente que seja eleito por deliberação do sócio, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio fundador António Eduardo da Silva Cabral, com dispensa de caução e com remuneração ou não conforme vier a ser deliberado pelo mesmo.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ora nomeado.

4 - À gerência para além dos poderes correntes, são reconhecidos os poderes especiais, ficando assim dispensado qualquer outro órgão, para deslocar ou transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

Artigo 5.º

Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá:

- a) Adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e estabelecer consórcios.
- b) Derrogar quaisquer preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

Artigo 6.º

Fica desde já a gerência autorizada a movimentar a conta respeitante ao capital já depositado em nome da sociedade, quer para o pagamento dos custos decorrentes da presente constituição, seu registo e publicações, quer ainda dos custos que resultam da sua instalação, em montante que se prevê igual ou superior ao capital já depositado, assumindo ainda como seus os custos dos negócios já celebrados pelo gerente em nome da sociedade, a partir desta data, assim os dando por ratificados neste acto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 20 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

536/2004

ANTÓNIO MANUEL COUTO, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2761; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/15 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que António Manuel Ferreira do Couto constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma ANTÓNIO MANUEL COUTO, UNIPessoal, LDA., tem a sua sede na Rua do Carmo à Igreja, 1-J, freguesia do Rosto do Cão (Livramento), deste concelho de Ponta Delgada durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a reparação de equipamentos linha castanha, venda de acessórios e componentes.

Artigo 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cinco mil euros e é representado por uma quota de idêntico valor nominal, pertencente ao único sócio fundador António Manuel Ferreira do Couto.

Parágrafo único: Poderá ser feito pelo sócio prestação suplementares de capital até à concorrência do triplo do capital vigente à data da deliberação.

Artigo 4.º

1 - A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do gerente que seja eleito por deliberação do sócio, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio fundador António Manuel Ferreira do Couto, com dispensa de caução e com remuneração ou não conforme vier a ser deliberado pelo mesmo.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ora nomeado.

4 - À gerência para além dos poderes correntes, são reconhecidos os poderes especiais, ficando assim dispensado qualquer outro órgão, para deslocar ou transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

Artigo 5.º

Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá:

- a) Adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e estabelecer consórcios.
- b) Derrogar quaisquer preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

Artigo 6.º

Fica desde já a gerência autorizada a movimentar a conta respeitante ao capital já depositado em nome da sociedade, quer para pagamento dos custos decorrentes da presente constituição, seu registo e publicações, quer ainda dos custos que resultam da sua instalação, em montante que se prevê igual ou superior ao capital já depositado, assumindo ainda

como seus os custos dos negócios já celebrados pelo gerente em nome da sociedade, a partir desta data, assim os dando por ratificados neste acto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 20 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

537/2004

ANTÓNIO NUNES DA CUNHA – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00437; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 26 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que António José Carvalho Nunes da Cunha, divorciado, residente na Rua João Leite, 8, Rosto do Cão (São Roque), Ponta Delgada, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma: ANTÓNIO NUNES DA CUNHA – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., e tem a sua sede no Pico d' Água, na Estrada da Ribeira Grande, na freguesia do Pico da Pedra da Ribeira Grande.

2 - Por simples decisão da gerência poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, e criadas filiais agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

- 1 - Comércio a retalho de produtos alimentares.
- 2 - Comércio por grosso e retalho de produtos e alimentos para animais.
- 3 - Comércio a retalho de café, chá, cacau e especiarias.
- 4 - Exploração de cafés, bares, restaurantes, snack-bars e cervejarias.
- 5 - Turismo no espaço rural.
- 6 - Aluguer de bicicletas, scotters e quadriciplos.

Artigo 3.º

1 - O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do único sócio António José Carvalho Nunes da Cunha.

2 - Poderá ser exigível ao sócio a realização de prestações suplementares até dez vezes o valor do capital social em cada momento vigente, bem como por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

Artigo 4.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - Às decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinada por ele.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, é exercida pelo sócio António José Carvalho Nunes da Cunha, designado gerente.

2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

Artigo 6.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 7.º

Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diverso do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 9.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 4.º.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Janeiro de 2004. – A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

538/2004

ARQO – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA.**Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2766; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 40/26 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Paulo Alexandre Raposo de Melo e Patrícia de Fátima Vieira d'Andrade e Melo foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ARQO – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA., tem sede na Travessa do Arco, 8, 1.º Esq., freguesia de S. Sebastião, concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste na realização de estudos, projectos, avaliações e fiscalizações no âmbito do planeamento, arquitectura e engenharia.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios Paulo Alexandre Raposo de Melo e Patrícia de Fátima Vieira d'Andrade e Melo.

4.º

1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução, compete a um ou mais gerentes, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios fundadores Paulo Alexandre Raposo de Melo e Patrícia de Fátima Vieira d'Andrade e Melo.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura de um gerente.

4 - A gerência, para além dos poderes correntes, são reconhecidos os seguintes poderes especiais, dispensando a intervenção de outro órgão:

- a) Comprar, onerar e alienar por qualquer forma em direito permitida, bens móveis e imóveis;
- b) Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, activa ou passivamente, podendo, assim, conferir tais poderes a mandatário judicial, quando exigível;
- c) Celebrar arrendamentos, activa ou passivamente;
- d) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;

- e) Deslocar ou transferir a sede para outro local dentro de mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

5.º

1 - A divisão e cessão de quotas só é livre entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

539/2004

**ARTE E SONHO – COMÉRCIO
DE ELECTRODOMÉSTICOS, UNIPessoal, LDA.**

Dissolução

Conservatória do Registo Comercial de Povoação. Matrícula n.º 00142; identificação de pessoa colectiva n.º 512064113; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 1/25 de Fevereiro de 2004.

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante em exercício da Conservatória do Registo Comercial de Povoação:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida.

Prazo para a liquidação: 3 anos a contar de 29 de Janeiro de 2004.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação, 25 de Fevereiro de 2004. – O 2.º Ajudante, *Paulo Jorge Medeiros Araújo*.

540/2004

ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DAS EMPRESAS DE WHALE WATCHING

Constituição de Associação

Certifico que a presente cópia composta por sete folhas foi extraída da escritura lavrada de fls. 29 a fls. 30 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 234.

No dia 15 de Março de 2004, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária, compareceram como outorgantes:

José Azevedo, casado, natural da freguesia da Conceição, residente na freguesia das Angústias, ambas do concelho da Horta, na Rua Tenente Valadim, 9.

Serge Jean Viellele, solteiro, maior, de nacionalidade francesa, residente na freguesia e concelho de Lajes do Pico que outorga, na qualidade de gerente, em representação da sociedade ESPAÇO TALASSA — EXPLORAÇÃO TURÍSTICA MARÍTIMA, LDA., identificação de pessoa colectiva n.º 512025240 com sede no Caminho de Baixo, 17, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 511, com o capital social de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos, conforme os poderes que lhe foram conferidos por deliberação da assembleia geral da mencionada sociedade, realizada no dia 20 de Maio de 2003, de cuja acta, com o n.º 32, me foi apresentada fotocópia, que arquivo.

Francisco José Garcia da Rosa, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz, residente na freguesia da Conceição, ambas do concelho da Horta, na estrada da Caldeira, 6-A que outorga, na qualidade de gerente, em representação da sociedade denominada "HORTA CETÁCEOS — ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS, LDA.", identificação de pessoa colectiva n.º 512050139 com sede na Rua Luís Moura, 10, referida freguesia das Angústias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o n.º 346, com o capital social de cinco mil euros, de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral da mencionada sociedade, realizada em 25 de Julho de 2003, de cuja acta, com o n.º 10, me foi apresentada fotocópia, que arquivo.

Norberto Manuel Cabral Serpa, casado natural da freguesia de São Caetano, concelho da Madalena, residente na Rua do Paiol, 12, freguesia da Matriz, concelho da Horta que outorga, na qualidade de gerente, em representação da sociedade "NORBERTO DIVER — ACTIVIDADES MARÍTIMAS, LDA.", identificação de pessoa colectiva n.º 512043060 com sede na referida Rua do Paiol, 12, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o n.º 308, com o capital social de trinta mil euros, de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral da referida sociedade, realizada no dia 4 de Novembro de 2003, de cuja acta, com o n.º 17, me foi apresentada fotocópia que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade em que intervêm, por conhecimento pessoal.

Por todos foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação entre o primeiro outorgante e as sociedade representadas

pelo segundo, terceiro e quarto outorgantes, denominada "ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DAS EMPRESAS DE WHALE WATCHING", com sede na Rua da Pesqueira, freguesia e concelho de Lajes do Pico, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do código do notariado.

Que têm perfeito conhecimento dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 5 de Janeiro deste ano.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

José Azevedo — Serge Jean Viellele — Francisco José Garcia da Rosa — Norberto Manuel Cabral Serpa — A Notária, Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

Estatutos

Artigo 1.º

1 - É constituída, por tempo indeterminado, uma associação das empresas que têm como actividade a de whale watching nos Açores, denominada ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DAS EMPRESAS DE WHALE WATCHING, designada abreviadamente por (A A E W W) e doravante como associação.

2 - A associação tem a sua sede na Rua da Pesqueira, Lajes do Pico, podendo estabelecer filiais, delegações, ou representações em qualquer local do país ou do estrangeiro, ou transferir a sua sede para qualquer outro local mediante decisão da assembleia geral.

Artigo 2.º

A associação tem como objecto

1 - A defesa dos direitos sociais, profissionais, económicos e culturais dos seus associados.

2 - Actuação, como parceiro social, junto de todas as entidades e organismos públicos, com vista a uma política adequada ao sector.

3 - Salvaguarda do meio ambiente e das espécies marinhas.

4 - A promoção da actividade exercida e de tudo o que com ela se relacione.

Artigo 3.º

A associação não intervém em actividades de índole política e religiosa.

Artigo 4.º

Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados cujo montante será fixado em assembleia geral, ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5.º**Sócios**

1 - A associação é composta por um número indeterminado de sócios.

2 - Os sócios da associação têm as seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios efectivos.

3 - São sócios fundadores os que subscreveram a escritura pública de constituição desta associação.

4 - São sócios honorários:

- a) Os sócios fundadores que tenham deixado a actividade;
- b) Os que tenham prestado relevantes serviços à associação, à actividade que esta desenvolve, ou à preservação do ambiente.

5 - São sócios efectivos:

- a) Todos os sócios fundadores;
- b) Os que reúnam cumulativamente as condições dispostas no n.º 6 deste artigo.

6 - Condições:

- a) Tenham desenvolvido, por conta própria, ou de outrem, a actividade há pelo menos 2 anos;
- b) Sejam detentores de licença de exploração da actividade, tenham a sua situação contributiva regularizada perante o fisco e a segurança social;
- c) Demonstrem no exercício da actividade respeito pelo meio ambiente e pelas espécies marinhas, bem como o cumprimento da legislação aplicável;
- d) Não ter sido condenado em mais de duas contravenções pelo exercício da actividade.

Artigo 6.º**Admissão e nomeação de sócios**

1 - Podem ser sócios todas as pessoas individuais e colectivas que sejam detentores de licença de exploração da actividade depois de observados os requisitos exigidos nos presentes estatutos, e sob proposta de, pelo menos, dois sócios fundadores.

2 - Após a admissão, o novo sócio efectivo deverá pagar a jóia de inscrição e a quota relativa ao ano em que foi admitido.

3 - A nomeação de sócios honorários compete à assembleia geral e é feita por proposta do presidente da direcção, por metade dos sócios fundadores ou por 2/3 dos sócios efectivos.

Artigo 7.º**Direitos dos sócios**

1 - Participar na assembleia geral.

2 - Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes.

3 - Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo.

4 - Propor a nomeação de sócios honorários.

5 - Frequentar a sede ou outras instalações da associação.

6 - Apresentar aos corpos gerentes sugestões que repute de úteis para a associação, bem como reclamações por factos que considerem lesivos dos seus direitos.

7 - Fazer parte, por nomeação da assembleia geral ou da direcção em comissões de natureza técnica, desportiva ou cultural.

8 - Ficar dispensado do pagamento de quotas quando deixe a actividade, desde que o comunique à direcção por escrito e com efeitos a partir da data da sua recepção.

9 - Requerer certidões de actas de secções da assembleia geral bem como solicitar aos corpos gerentes informações e esclarecimento sobre questões de interesse para a associação.

10 - Beneficiar dos serviços de que a associação venha a dispor.

11 - Os sócios honorários gozam de todos os direitos dos sócios efectivos e estão isentos do pagamento de jóia e de quota.

Artigo 8.º**Deveres dos sócios**

1 - Honrar e prestigiar a associação.

2 - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

3 - Pagar atempadamente as suas quotas bem como as prestações dos regulamentos em vigor.

4 - Acatar o cumprimento das decisões que lhes foram aplicadas, sem prejuízo do direito de reclamação para a assembleia geral.

5 - Comunicar a mudança de residência.

6 - Cumprir a legislação aplicável à actividade.

7 - São deveres dos sócios honorários os números 1,2,4,5.

Artigo 9.º**Constituição e eleições dos corpos gerentes**

1 - Os corpos gerentes da associação são constituídos por assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

2 - Os corpos gerentes são eleitos por um período de dois anos, por escrutínio directo e secreto, a realizar no mês de Março.

Artigo 10.º

Assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - A assembleia geral é constituída por sócios honorários e efectivos, competindo-lhe decidir em última instância e sem recurso todos os assuntos respeitantes à associação.

3 - A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições, designadamente as previstas nos artigos 170.º, 172.º a 179.º do código civil.

4 - A assembleia geral não pode deliberar sem a maioria dos seus sócios, mas passada meia hora para que foi convocada, funcionará com o número de sócios presentes, o que deve constar da respectiva convocatória.

5 - A assembleia geral reunirá ordinariamente para eleições dos corpos gerentes, para aprovação do relatório de actividades e contas.

6 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou de 2/3 dos sócios efectivos.

7 - As deliberações da assembleia geral consignadas num livro de actas nas quais constaram na íntegra os requerimentos, moções, e proposta apresentadas e votadas.

Artigo 11.º

Compete ao presidente da assembleia geral

1 - Convocar as sessões da mesma.

2 - Assinar e rubricar todas as folhas de todos os livros de actas e escrituração.

3 - Dar posse aos corpos gerentes.

4 - Assegurar as funções do presidente da direcção, no caso de demissão ou impedimento temporário do mesmo.

Artigo 12.º

Direcção

1 - A direcção é o órgão ao qual está entregue a administração da associação em todos os ramos da sua actividade, a gestão de meios e desenvolvimento das acções necessárias à realização dos seus objectivos.

2 - A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

3 - Compete à direcção representar a associação em juízo e fora dele, podendo fazer-se representar por pessoa habilitada para exercer o mandato judicial.

4 - Assegurar o expediente da associação.

5 - Desempenhar quaisquer outras actividades que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.

Artigo 13.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal será composto por um presidente e dois vogais.

2 - O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, reunindo extraordinariamente sempre que necessário.

3 - Ao conselho fiscal compete examinar os actos da administração da direcção, a contabilidade e a situação financeira da associação e aprovar os relatórios de contas.

Artigo 14.º

Disciplina

1 - Os sócios que violem os presentes estatutos serão passíveis de sanções disciplinares.

2 - Sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste artigo são da competência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

4 - A sanção prevista na alínea c) do n.º 2 deste artigo é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 15.º

Disposições gerais

1 - Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral.

2 - Os estatutos podem ser alterados com o voto favorável de 3/4 dos números de sócios presentes.

José Azevedo – Serge Jean Viellelle – Francisco José Garcia da Rosa – Norberto Manuel Cabral Serpa – A Notária, Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

541/2004

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAJES DO PICO

Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico. Matrícula n.º 1/23 de Fevereiro de 1993; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 2/10 de Março de 2004.

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício da Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico:

Certifica, que foram nomeados os órgãos sociais da associação em epígrafe, para o ano de 2004:

Assembleia geral: Presidente, Hélia Maria Vieira Rosa Brum Silveira; vice-presidente, Manuel Hélder Moniz da Silveira; secretário, Elvino José Machado de Simas; suplente, Luís Martinho Janeiro Aço.

Direcção: Presidente, Manuel Paulino Carreiro Ribeiro da Costa; secretário, Clarêncio António Melo da Silva; tesoureiro, Manuel Joaquim de Sá Pina; vogais, Manuel Paulino Gaspar e Clarêncio Manuel Rodrigues Silva; suplentes, Paulo Jorge Macedo Alves e José Almério Brum Macedo.

Conselho fiscal: Presidente, Ivo Moniz Soares; vice-presidente, Aires Manuel Bettencourt Macedo; secretário relator, Adélio Mateus Vieira Pereira; suplente, Mário Eduardo da Silva Domingos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico, 12 de Abril de 2004. - A Ajudante, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.

542/2004

ATLANTIRÁDIO – SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1760; identificação de pessoa colectiva n.º 512 040 877; inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 29/27 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 30.000,00 € tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil euros, dividido em duas quotas, sendo uma com o valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio Gabriel da Silva e outra com o valor nominal de vinte mil euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Pires Antunes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

543/2004

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1760; data do depósito, 25 de Fevereiro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2001.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 25 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

544/2004

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1760; data do depósito, 25 de Fevereiro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2002.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 25 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

544/2004

AUTATLANTIS – AUTOMÓVEIS DE ALUGUER SEM CONDUTOR, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1210; data do depósito, 19 de Fevereiro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2002.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 19 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

545/2004

**AZOLECTRA – INSTALAÇÕES
E ELECTRICIDADE, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 880; data do depósito, 19 de Fevereiro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2002.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 20 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

546/2004

**AZORES SUB. Mergulhadores
PROFISSIONAIS, LDA.****Nomeação**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo. Matrícula n.º 165; identificação de pessoa colectiva n.º 512046190; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 2/26 de Fevereiro de 2004.

Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, conservadora do Registo Comercial de Vila Franca do Campo:

Certifica que Rui Patrício Resendes Cabral de Melo foi nomeado gerente da sociedade epígrafe.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 26 de Fevereiro de 2004. – A Conservadora, *Joana Isabel do Couto Duarte da Costa*.

547/2004

**BALÇAÇARIA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS
E SIMILARES, LDA.****Alteração do contrato de sociedade - Alteração
de capital social**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 604; inscrição n.º 12; número e data da apresentação, 1/21 de Janeiro de 2002.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição, foi feito um aumento e redenominação do capital social para euros e alteração parcial do contrato.

Aumento com 84\$32 por incorporação de reservas livres para arredondamento e alteração do artigo 3.º, pelo que:

Capital: 99.760,00 euros.

Sócios e quotas: Pedro Manuel Parreira Brito do Rio, com duas quotas de 6.235,00 euros, cada uma; uma quota de 19.952,00 euros, e uma quota de 27.434,00 euros; Rui Emanuel Silva da Fonseca, com uma quota de 6.235,00 euros, uma quota de 9.976,00 euros, e uma quota de 23.693,00 euros.

Está conforme o original.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 23 de Dezembro de 2002. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

548/2004

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 604; identificação de pessoa colectiva n.º 512033730.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 30 de Junho de 2003, foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2002.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 8 de Agosto de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

549/2004

**BANDARRA & CORREIA – INSTALAÇÕES
ELÉCTRICAS, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Povoação. Matrícula n.º 00137/11 de Julho de 2001; identificação de pessoa colectiva n.º 512062595; data do depósito, 27 de Junho de 2003.

Anabela da Ponte Pacheco Cimbron, 2.ª ajudante em exercício na Conservatória do Registo Comercial de Povoação:

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta da assembleia geral da sociedade em epígrafe com a aprovação e a aplicação dos resultados, respeitante à prestação de contas do exercício de 2002, acompanhada dos demais documentos de prestação de contas legalmente previstos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação, 14 de Julho de 2003. – A 2.ª Ajudante em exercício, *Anabela da Ponte Pacheco Cimbron*.

550/2004

BOTELHO & QUENTAL, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2784; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 27/27 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Ricardo Manuel Martins Botelho e Emanuel Pacheco Quental de Medeiros foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação BOTELHO & QUENTAL, LDA.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem a sua sede na Rua da Juventude, Parque Atlântico, Loja 044, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: comércio de vestuário, brinquedos, jogos, material didáctico e acessórios.

Artigo 4.º

O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios Ricardo Manuel Martins Botelho e Emanuel Pacheco Quental de Medeiros.

Artigo 5.º

Serão exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o seu capital social, as quais se regerão de acordo com a legislação em vigor a elas respeitante.

Artigo 6.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, incumbe à gerência, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vierem a deliberar em assembleia geral.

2 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

Artigo 7.º

Só é livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, carecendo nos demais casos do prévio consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar quotas quando tenha sido deliberado a intransmissibilidade a herdeiros do sócio falecido e ainda quando tenha sido objecto de arresto, penhora ou de outra qualquer providência cautelar limitativa.

Artigo 9.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo de natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 2 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

551/2004

C. DE LAVAL – TURISMO DE HABITAÇÃO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2760; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; data da apresentação, 21/14 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Claude Magnus de Laval e Christina Elisabeth de Laval foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: C. DE LAVAL – TURISMO DE HABITAÇÃO, LDA. e tem a sua sede na Rua Padre Domingos, Quinta da Terça, no Pópulo de Cima da freguesia do Livramento do concelho de Ponta Delgada.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: “Exploração de alojamento mobilado para turistas”.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma ao sócio Claude Magnus de Laval e outra à sócia Christina Elisabeth de Laval.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com remuneração que pode consistir total ou parcialmente nos lucros da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

- a) Adquirir ou tomar por trespassse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade;
- b) Celebrar contratos de locação;
- c) Comprar, vender e trocar veículos automóveis.

Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência, e se esta não o exercer aos restantes sócios.

Artigo 6.º

1 - Sem prejuízo do preceituado no artigo 236º do código das sociedades comerciais, a sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço aprovado, qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência, interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Cessão total ou parcial sem consentimento da sociedade;
- e) Quando o respectivo titular der a sua quota em caução ou garantia em qualquer obrigação, estranha à sociedade.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir, onerar ou alienar, participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 8.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas qualquer sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, após o encerramento das contas anuais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

552/2004

CABRAL & DIAS – COMÉRCIO DE SISTEMAS E PRODUTOS DE LIMPEZA, LDA.

Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2739; identificação de pessoa colectiva n.º da inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 9/9 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Ana Isabel Mateus Dias e Carlos Alberto de Melo Cabral foram nomeados gerentes da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 20 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

553/2004

CARINUMAR – AGROTURISMO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00439; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/27 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que Carlos Alberto Moura Resendes, divorciado, residente na Rua da Misericórdia, 15, Ponta Delgada, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma CARINUMAR-AGRO-TURISMO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

2 - A sociedade tem sua sede na Canada do Pico Alto, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, e durará por tempo indeterminado.

3 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para concelho limítrofe, podendo ainda criar, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola e pecuária; importação e exportação; comércio de gado vivo e de carnes verdes de bovino, suínos, ovinos, caprinos, aves, ovos, miudezas e subprodutos; comércio de produtos transformados de salsicharia e charcutaria; exploração de talhos; fabrico, embalagem e comércio de rações, adubos, cereais, sementes, agro-químicos, produtos agrícolas e similares; prestação de serviços de pessoal e de máquinas agrícolas;

- b) Exploração de unidades hoteleiras e similares de turismo, nomeadamente alojamento no espaço rural, nas modalidades de turismo de habitação, agroturismo, turismo de aldeia, casas de campo, residências, exploração de restaurantes, mini-mercados, parques de campismo, snack-bares, self-services, pastelarias, estabelecimentos de bebidas com espectáculo, discotecas, actividades recreativas NE, actividades artísticas e literárias, cafés, bares, cervejarias e tabacos NE;
- c) Exploração de transporte de passageiros e de mercadorias; serviço de limpeza a serviços públicos e privados;
- d) Serviço de contabilidade e gestão.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao único sócio Carlos Alberto Moura Resendes.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio Carlos Alberto Moura Resendes, que desde já fica nomeado gerente.

2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio.

3 - A sociedade obriga-se com assinatura do gerente, ou, pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 5.º

A sociedade autoriza a celebração de negócios entre o único sócio e a sociedade, no entanto, tais negócios devem servir a prossecução do objecto da sociedade, nos termos do artigo 270-F do código das sociedades comerciais.

Artigo 6.º

1 - Por decisão do único sócio, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a cinco vezes o capital social.

2 - Por decisão do único sócio, a sociedade pode ser convertida numa sociedade por quotas plural, através de cessão de quota ou aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

3 - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda mediante decisão do seu único sócio.

Artigo 7.º

A sociedade poderá:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diversos do seu, bem

como, entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. – A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

554/2004

CARLOS ANTÃO – CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2786; identificação de pessoa colectiva n.º da inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3 e 4/3 de Março de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Carlos Luís Antão Teixeira constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma CARLOS ANTÃO – CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA., e vai ter a sua sede no Bairro da Misericórdia, 28, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Ponta Delgada ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- 1 - Construção geral de edifícios;
- 2 - Compra, construção e venda de bens imóveis;
- 3 - Empreitadas de obras publicas e particulares;
- 4 - Serviços de arquitectura e técnicas afins;
- 5 - Comércio e fornecimento de materiais de construção civil.

4.º

O capital social é de cinco mil euros, o que corresponde à quota única pertencente ao sócio Carlos Luís Antão Teixeira.

5.º

O sócio Carlos Luís Antão Teixeira, declara sob sua responsabilidade que já realizou a sua quota em dinheiro.

6.º

A gerência será nomeada por decisão do sócio único que exerce as competências das assembleias gerais. Fica desde já nomeado gerente o sócio único Carlos Luís Antão Teixeira.

7.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

8.º

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um gerente.

9.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

10.º

A cessão e divisão da quota, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

11.º

Mediante deliberação do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

12.º

A sociedade poderá entrar automaticamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 5 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

555/2004

CENTRO CLÍNICO MÓNACO, LDA.**Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2774; identificação de pessoa colectiva n.º da inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/12 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calista Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Cidália Jorge da Cruz, João Manuel da Silva Gouveia, António José de Matos Loução Rebelo, Eduardo Albergaria Leite Pacheco e Maria João Brandão Tavares Pacheco Gonçalves foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma: CENTRO CLÍNICO MÓNACO, LDA., e tem a sua sede na Rua Direita do Ramalho, 7, rés-do-chão, na freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada.

2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: "criação de consultórios médicos para actividades de prática clínica em ambulatório".

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil e quinhentos euros e está dividido em cinco quotas, iguais de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios António José Matos Loução Rebelo, João Manuel da Silva Gouveia, Eduardo Albergaria Leite Pacheco, Cidália Jorge da Cruz e Maria João Brandão Tavares Pacheco Gonçalves.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Artigo 5.º

A cessão de quotas e a sua divisão só é livremente permitida entre os sócios, nos demais casos depende do consentimento da sociedade.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que

com objecto diverso do por si prosseguido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares, até ao dobro do valor do seu capital social.

2 - Contratar dos mesmos, suprimentos nos termos que forem acordados em assembleia geral.

Artigo 8.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calista Dias dos Reis Índio*.

556/2004

CLINICA MÉDICA DENTÁRIA O. SANTOS & SANTOS, LDA.**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2514; data do depósito, 11 de Fevereiro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2002.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

557/2004

CLUBE DESPORTIVO ESCOLAR DOS BISCOITOS**Estatutos**

José Elmiro Ramalho Bettencourt Dore, 1.º ajudante do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura

celebrada no dia 16 de Fevereiro de 2004, lavrada de fls. 50 a fls. 53 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-F, do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de CLUBE DESPORTIVO ESCOLAR DOS BISCOITOS, com sede na Escola Básica Integrada dos Biscoitos, freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

Artigo 1.º

A associação com a denominação de CLUBE DESPORTIVO ESCOLAR DOS BISCOITOS, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede na Escola Básica Integrada dos Biscoitos, freguesia dos Biscoitos, concelho de Praia da Vitória.

Artigo 2.º

O objecto da associação é o “desenvolvimento e incremento de actividades recreativas, desportivas e culturais da Escola Básica 1, 2, 3 / Jardim de Infância dos Biscoitos”.

Artigo 3.º

1 - Podem ser associados todos aqueles que pedirem a sua inscrição, e que declarem aceitar os presentes estatutos.

2 - A admissão de associados será feita pela direcção, sob proposta de qualquer associado.

3 - Da recusa da admissão de associado, cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo associado proponente, no uso dos seus direitos.

4 - Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal, bem como ao cumprimento do regulamento interno, aprovados e alterados exclusivamente pela assembleia geral.

Artigo 4.º

São órgãos do clube:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 5.º

1 - Competem à assembleia geral todas as deliberações, não compreendidas nas atribuições legais, ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2 - São necessariamente da competência da assembleia geral a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do seu relatório e contas anuais e balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação, a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 6.º

A assembleia geral será dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral conjuntamente com a direcção e o conselho fiscal, por um período de dois anos, à qual compete também redigir as actas dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 7.º

1 - A assembleia geral reunirá quando convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal, ou quando com um fim legítimo, seja requerida por um conjunto de associados correspondente a pelo menos dez por cento dos associados.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas e balanço, e bienalmente para as eleições dos órgãos da associação.

3 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 8.º

1 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da associação, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 9.º

A direcção é composta por cinco associados, sendo um deles o presidente, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira, disciplinar e ainda a representação da associação em juízo e fora dele.

Artigo 10.º

O conselho fiscal é composto por três associados efectivos, sendo um deles o presidente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os mesmos e sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 11.º

1 - A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 12.º

Constituem património da associação, as receitas das quotas, as taxas cobradas pelos serviços prestados e mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, legados ou heranças, ou a título oneroso e ainda donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

Artigo 13.º

No omissa aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente, o código civil.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 2004. – O 1.º Ajudante, *José Elmiro Ramalho Bettencourt* *Dores*.

558/2004

**COFACO – COMERCIAL E FABRIL
DE CONSERVAS, SA**

Aviso

Sob a égide do disposto no n.º 5 do artigo 65.º e no artigo 377.º, ambos do código das sociedades comerciais, são convocados os Senhores Accionistas da COFACO – COMERCIAL E FABRIL DE CONSERVAS, SA, sociedade anónima, com sede na, Praceta da Pranchinha, rés do chão, Ponta Delgada, com o capital social de Euro 19.960.000,00 matriculada na Conservatória de Ponta Delgada, sob o n.º 897, pessoa colectiva n.º 500 066 175, a reunir em assembleia geral, nos escritórios da empresa sitos na unidade fabril de Rabo de Peixe, na Rua da Lapinha, concelho da Ribeira Grande, Açores, pelas 14,00 horas do dia 5 de Maio de 2004, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão, discutir e votar o balanço e as contas e respectivo parecer do fiscal único, relativos ao exercício de 2003;
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3 - Deliberar sobre o relatório de gestão consolidado, discutir e votar o balanço e as contas consolidadas e respectivo parecer do fiscal único, relativos ao exercício de 2003;
- 4 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 5 - Objectivos da sociedade para 2004;
- 6 - Deliberar, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º dos estatutos da sociedade;
- 7 - Discutir e deliberar acerca de outros assuntos com interesse para a sociedade.

Os elementos de informação preparatórios da assembleia geral estarão à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social e escritórios das instalações fabris da empresa sitas no concelho Ribeira Grande, Açores, durante as horas de expediente, a partir do dia 19 de Abril de 2004.

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que, com antecedência mínima de dez dias sobre a data designada para a realização da assembleia, possuam acções averbadas no livro de registo da sociedade ou nela depositadas, ou provem ter depositadas em estabelecimento bancário, que deverão encontrar-se averbadas ou depositadas até ao encerramento da assembleia.

Informa-se os Senhores Accionistas que poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, nos termos e condições que se seguem:

- A – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, até ao próximo dia 21 de Abril de 2004, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, sem prejuízo da obrigatoriedade de se efectuar prova da qualidade de accionista;
- B – A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva, deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto;
- C – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:
 - A indicação do ponto da ordem de trabalhos a que respeita;
 - Proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
 - A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo proponente.
- D – Não obstante o disposto no ponto segundo ponto da alínea anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações;
- E – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

A assembleia estará regularmente constituída, e poderá validamente deliberar em 1.ª convocatória, nos termos legais, se à hora marcada estiver presente ou representado “quorum” legal.

Se houver insuficiência de “quorum”, fica desde já convocada em 2.ª convocatória, qualquer que seja o percentual do capital presente, no dia 19 de Maio de 2004, no mesmo local, à mesma hora, e com a mesma ordem de trabalho.

Lisboa, 1 de Abril de 2004. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Manuel Santos Lima Oliveira da Silva*.

559/2004

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Declarações

A publicação relativa a Conceição & Realejo – Ourivesaria, Lda., efectuada no *Jornal Oficial*, III Série, n.º 1 de 15 de Janeiro de 2004, p. 23, contém a seguinte incorrecção que se rectifica.

Onde se lê:

“Matrícula n.º 11

deverá ler-se:

“Matrícula n.º 211

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 22 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Maria José de Deus Amaral Soares Ponte*.

II

É rectificada a publicação relativa a” Terconde – Imobiliária, Lda. “, efectuada no *Jornal Oficial*, III série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 2004, p. 66, onde se lê:

“Matrícula n.º 00120”

deverá ler-se:

“Matrícula n.º 00210”

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 22 de Março de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Maria José de Deus Amaral Soares Ponte*.

III

É rectificada a publicação relativa a” Ricardo Pinheiro - Sociedade Unipessoal, Lda., efectuada no *Jornal Oficial*, III série, n.º 22, de 28 de Novembro de 2003, p. 1111, onde se lê na cláusula 8.ª.

“agrupamentos complementares de e ou sociedades”

deverá ler-se:

“agrupamentos complementares de empresas ou sociedades”

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 22 de Março de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Maria José de Deus Amaral Soares Ponte*.

560/2004

CONSTRUÇÕES BELPRA, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2587; identificação de pessoa colectiva n.º 512 072 639; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 6/10 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 50.000,00 € tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros, correspondendo à soma de duas quotas do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencendo uma a cada uma das sócias, Maria dos Prazeres Cabral Aguiar e Isabel Maria Arruda Araújo da Ponte.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 11 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

561/2004

CONSTRUÇÕES CORAL VERDE, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2767; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 36/27 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Rosa Maria de Aguiar Martins Dias, Carlos Manuel Martins Dias e Tânia de Fátima Martins Dias foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: CONSTRUÇÕES CORAL VERDE, LDA., tem a sua sede na Rua Padre Joaquim, 259, freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como instalar e manter sucursais ou outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: "Construção civil, obras públicas e particulares, construção de edifícios e actividades de acabamento, instalações eléctricas e instalações de canalizações e climatizações; comercialização de materiais de construção civil, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares; compra e venda de bens imobiliários".

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil duzentos e cinquenta euros e encontra-se dividido em três quotas, iguais, no valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros cada, e pertencem cada uma delas a cada um dos sócios, Rosa Maria de Aguiar Martins Dias, Carlos Manuel Martins Dias e Tânia de Fátima Martins Dias.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo dos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes, as sócias Rosa Maria de Aguiar Martins Dias e Tânia de Fátima Martins Dias, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for também deliberado em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- b) Comprar e vender veículos automóveis;
- c) Celebrar contratos de locação.

Artigo 5.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

- c) Falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando o respectivo se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos;
- e) Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo titular.

2 - A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado e poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 7.º

Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares até dez vezes o valor do capital social, bem como poderá a sociedade contratar com os mesmos a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

Artigo 8.º

A cessão e divisão de quotas só é livre entre os sócios; a cessão a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade.

Artigo 9.º

No final de cada ano civil após a aprovação do balanço, a assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

562/2004

CONSTRUÇÕES SUSANA SANTOS - - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores). Matrícula n.º 190; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/26 de Fevereiro de 2004.

Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz, 2.ª ajudante em exercício da Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores):

Certifica que Susana Maria Medeiros Macedo Santos constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 - A sociedade adopta a firma CONSTRUÇÕES SUSANA SANTOS — SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., e tem a sua sede no Bêco da Pedreira, Armazém, 8, na freguesia do Rosário do concelho de Lagoa, Açores.

2 - Por simples decisão da gerência poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, e criadas filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto:

- 1 - Construção civil, obras públicas e particulares, construção de edifícios.
- 2 - Actividades de acabamentos de carpintaria, caixilharia, revestimentos de pavimentos e de paredes, pinturas e ainda outras diversas actividades conexas.
- 3 - Compra e venda de bens imobiliários.
- 4 - Comércio por grosso e retalho de tintas, vernizes e de materiais de construção civil, nomeadamente areia, blocos, pedra britada, madeiras e ainda outro comércio por grosso e retalho de materiais conexos à construção civil.
- 5 - Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil e engenharia civil.

3.º

1 - O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota da única sócia Susana Maria Medeiros Macedo Santos.

2 - Poderá ser exigível à sócia a realização de prestações suplementares até vinte vezes o valor do capital social em cada momento vigente, bem como por decisão da sócia única, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

4.º

1 - A sócia única exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões da sócia de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinada por ela.

5.º

1 - A gerência da sociedade, singular ou plural, com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, será exercida pela sócia ou não sócios, designados gerentes.

2 - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

3 - Fica desde já nomeada gerente o não sócio Vítor José Caetano dos Santos.

6.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente quando a gerência for singular;
- b) Pela assinatura de dois gerentes quando a gerência for plural.

7.º

Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diverso do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

9.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos à sócia única, se assim for decidido nos termos do artigo quarto.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores), 27 de Fevereiro de 2004. - A 2.ª Ajudante em exercício, *Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz*.

563/2004

CONSTRUÇÕES TAVARES & PACHECO, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2776; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 15/12 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Vítor Sérgio Lopes Tavares e Paulo Sérgio Botelho Pacheco foi constituída a sociedade em epígrafe que rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: CONSTRUÇÕES TAVARES & PACHECO LDA., e tem a sua sede na Travessa dos Milagres, 80, na freguesia dos Arrifes do concelho de Ponta Delgada.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: "Construção civil, obras públicas e particulares, construção de edifícios e de acabamentos; actividades de acabamentos, nomeadamente trabalhos de carpintaria e de caixilharia, pinturas e colocação de vidros; serviços de instalação eléctrica e instalação de canalizações e de climatização; comércio a retalho de tintas, vernizes e materiais de construção civil e ainda outros materiais ligados à construção civil."

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma ao sócio Vítor Sérgio Lopes Tavares e outra ao sócio Paulo Sérgio Botelho Pacheco.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

- a) Comprar, trocar ou vender ou de qualquer forma alienar veículos ligeiros e ou pesados para a sociedade;
- b) Adquirir ou tomar por trespassse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e
- c) Celebrar contratos de locação.

Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos incluindo a transmissão a herdeiros ou familiares, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor do último balanço aprovado, nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até dez vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas; e

2 - Contratar dos mesmos a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, após o encerramento das contas anuais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 16 de Fevereiro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

564/2004

**COOPERATIVA AGRÍCOLA
DE SÃO BARTOLOMEU****Nomeação**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 16; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 1/1 de Março de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo.

Certifica, que pela referida inscrição foi feita a designação dos órgãos sociais para o triénio 2003/2006 – por deliberação de 5 de Dezembro de 2003.

Direcção: Efectivos.

Presidente, Francisco José Costa Rebelo; secretário, António Henrique Gonçalves Ventura; tesoureiro, José Manuel Brasil Vieira.

Direcção: Substitutos, José Carlos Macedo Cota, José Domingos Silveira Candeias Mendes e Avelino Costa Oliveira.

Conselho Fiscal: Presidente, José Carlos Brasil; vogal, Aníbal Ferreira dos Santos.

Vogal: Francisco Duarte Silva Ferreira.

Conselho fiscal: Substitutos, José Henrique Cota Rocha, António Henrique Sequeira Candeias e Avelino dos Santos Contente.

Representantes junto da união: Francisco José Costa Rebelo e António Henrique Gonçalves Ventura.

Substitutos: Anarolindo Mateus Silva Candeias e José Manuel Brasil Vieira.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 12 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

565/2004

COOPERATIVA CULTURAL ECOS DO NORTE, CRL

Estatutos

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00008/20 de Outubro de 1986; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 1/29 de Outubro de 2004. Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que foi efectuado o registo de alteração dos estatutos da cooperativa em epígrafe, com a seguinte redacção:

Artigos Alterados: 2.º, n.º 1, 5.º, 25.º, 31.º, 33.º, 34.º e 36.º. Sede: Rua Adolfo Medeiros, 24, Conceição - Ribeira Grande.

Capital: Reforçado com 131.750,60 euros em dinheiro, após redenominação, passa para 132.000,00 euros, representado por títulos de cinco euros cada um.

Composição da direcção e conselho fiscal:

- a) A direcção é constituída por um presidente, que designará quem o substitui nas suas faltas e impedimentos;
- b) O conselho fiscal é constituído por um presidente.

O texto completo e actualizado dos estatutos encontram-se depositados na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. - A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

566/2004

COOPERATIVA LACTO-PICO, LACTICÍNIOS DA ILHA DO PICO, CRL

Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico. Matrícula n.º 39/6 de Novembro de 1992; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 1/9 de Março de 2004.

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício da Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico:

Certifica, que foram nomeados os órgãos sociais da cooperativa em epígrafe, para o triénio de 2003/2006:

Assembleia geral: Presidente, Normando Oliveira da Silva; 1.º secretário, Teófilo Manuel Machado da Silva; 2.º secretário, Jorge Humberto Rodrigues Pereira Ferreira da Silva.

Direcção: Presidente, Roberto Manuel Medeiros da Silva; vice-presidente, Manuel Leonardo Simas Pereira; secretário, Fernando Manuel Cedros; tesoureiro, Manuel João Rodrigues Macedo; vogal, Mário Jorge Oliveira.

Conselho fiscal: Presidente, José António Ferreira Pereira; vogais, José Manuel Silva Ávila e Manuel Adelino da Costa Goulart.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico, 12 de Abril de 2004. - A Ajudante, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.

567/2004

CRUZ & KOURI – COSMÉTICA NATURAL, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo. Matrícula n.º 00212; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/12 de Fevereiro de 2004.

Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, conservadora do Registo Comercial de Vila Franca do Campo:

Certifica que entre Jorge Manuel Castanheira Cruz, Eleni Kouri e Bruno da Costa Benevides Castanheira Cruz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação CRUZ E KOURI - COSMÉTICA NATURAL, LDA., e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 - A sede é na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 1, Freguesia de S. Pedro, concelho de Vila Franca do Campo.

2 - A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento e execução da actividade comercial de compra e venda de produtos de cosmética natural, e ainda todo o tipo de produtos e materiais conexos com aqueles.

Artigo 4.º

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros dividido e representado pelas seguintes quotas.

- Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Bruno da Costa Benevides Castanheira Cruz;
- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta euros pertencente à sócia Eleni Kouri;
- Uma quota no valor nominal de setecentos cinquenta euros pertencente ao sócio Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Parágrafo único – A sociedade poderá, por deliberação unânime dos sócios, exigir dos mesmos prestações suplementares de capital, nos termos e condições fixados em assembleia geral, e até ao montante de cinco vezes o capital social actual.

Artigo 5.º

Cessão e transmissão de quotas

1 - A cessão ou transmissão parcial ou total de quotas a favor de estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade a declarar pelos sócios que continuem na sociedade.

2 - O preço de uma quota para efeito de aquisição pela sociedade, quando esta recusar consentimento para a cessão ou transmissão, é o que resultar da contabilidade desta, após a reavaliação de quaisquer imóveis, propriedade da sociedade.

Artigo 6.º

Gerência

1 - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por três ou cinco gerentes, eleitos em assembleia geral, por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

2 - A gerência fica dispensada de caução, e é renumerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 7.º

Vinculação da sociedade

1 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

2 - Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

3 - Em quaisquer documentos que vinculem profissionalmente a sociedade, tais como relatórios, pareceres, estudos ou documentos semelhantes, bastará a assinatura do gerente responsável pelos mesmos, e/ou por pessoa em quem delegue os seus poderes.

Artigo 8.º

Assembleias gerais

1 - Os sócios deliberam por maioria simples relativamente aos actos cuja competência lhes incumbe por lei, com excepção do disposto no número seguinte.

2 - Os sócios deliberam por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social relativamente aos seguintes actos:

- a) Aprovação do relatório de gestão e das contas de exercício, atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- b) Subscrição ou aquisição de participantes noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- c) A alienação de bens imóveis, a alienação, oneração e locação de estabelecimento;

- d) Alteração do contrato de sociedade, incluindo aumento de capital,
- e) Prestação de consentimento na transmissão ou cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade.

3 - As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

4 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleias gerais por qualquer pessoa, mediante simples carta dirigida ao respectivo presidente.

Artigo 9.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, passando os gerentes a assumir as funções de liquidatários.

Artigo 10.º

Disposições transitórias

1 - Os sócios desde já autorizam a gerência, representada por dois dos seus gerentes, a levantar o capital social, realizado em dinheiro, bem como movimentar e efectuar levantamentos da conta bancária, em nome da sociedade, a fim de fazer face a despesas de instalação e aquisição de equipamentos, necessários ao início da actividade.

2 - São desde já nomeados gerentes para o quadriénio de 2003/2007, Bruno da Costa Benevides Castanheira Cruz, Eleni Kouri e Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Esta conforme o original.

Conservatória do registo Comercial de Vila Franca do Campo, 12 de Fevereiro de 2004. - A Conservadora, *Joana Isabel do Couto Duarte da Costa*.

568/2004

FÁBRICA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES JOÃO DE MELO ABREU, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 121; data do depósito, 20 de Fevereiro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2002.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 20 de Fevereiro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

569/2004

FÁTIMA & ZITA – VESTUÁRIO, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto. Matrícula n.º 00133/27 de Junho de 2003; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/27 de Junho de 2003. Maria Goretti Andrade Costa, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto.

Certifica que entre Maria de Fátima Cabral da Costa, solteira, maior, natural da freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, residente no lugar da Banda d'Além, freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto e Zita Maria de Sousa Couto Melo, casada com Vítor António de Lordelo Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Vila do Porto, onde reside na urbanização Ilha do Sol, 8, lugar do Aeroporto, freguesia e concelho de Vila do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Pacto social

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma FÁTIMA & ZITA VESTUÁRIO, LDA. e tem a sua sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, 88-A, freguesia e concelho de Vila do Porto, iniciando a sua actividade no dia 1 de Setembro do corrente ano e durará por tempo indeterminado.

2 - Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário, calçado, bijutarias e acessórios.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros o corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada uma das sócias Maria de Fátima Cabral da Costa e Zita Maria de Sousa Couto Melo.

Artigo 4.º

1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

2 - A cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo preferência em primeiro lugar os sócios.

3 - No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros sobreviventes ou capazes, devendo naquele caso ser nomeado um de entre os herdeiros que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 5.º

A administração da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, ficam a pertencer às duas sócias, que desde já são nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

1.º parágrafo - A sociedade ficará validamente obrigada mediante a assinatura de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que basta uma única assinatura.

2.º parágrafo - Fica expressamente vedado aos gerentes, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor, ou quaisquer outros actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, respondendo o contraventor individualmente perante a sociedade pelas obrigações que assim tiver assumido, para além de ter que a indemnizar por todos os danos e prejuízos que lhe tiver ocasionado e de o seu acto ser desde logo considerado como justa causa para efeitos da sua destituição da gerência.

Artigo 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outros prazos e formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 7.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diversos do seu, bem como, entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto, 27 de Junho de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Maria Goretti Andrade Costa*.

FÁTIMA RAPOSO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2775; identificação de pessoa colectiva n.º da inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 14/12 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Maria de Fátima Pereira da Silva Raposo constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: FÁTIMA RAPOSO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., e tem a sua sede na Rua Machado dos Santos, 59 a 61, freguesia da Matriz do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

- 1 - Comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais, revistas, livros, material fotográfico, de brinquedos e jogos, de quinquilharias e ainda de bijutarias e decoração.
- 2 - Comércio a retalho de vestuário para crianças e bebés.
- 3 - Comércio a retalho de tabaco e acessórios para fumadores.
- 4 - Comércio a retalho de jogo instantâneo.
- 5 - Comércio a retalho de cartões electrónicos de telecomunicações.

Artigo 3.º

1 - O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde a uma única quota da única sócia Maria de Fátima Pereira da Silva Raposo.

2 - Poderá ser exigível à sócia a realização de prestações suplementares até dez vezes o valor do capital social em cada momento vigente, bem como por decisão da sócia única, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

Artigo 4.º

1 - A sócia única exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões da sócia de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinada por ela.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, será constituída por um ou mais gerentes, que podem ser a sócia ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior.

2 - A gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

3 - Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria de Fátima Pereira da Silva Raposo.

Artigo 6.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente se for singular ou pela assinatura de dois gerentes se for plural;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 7.º

Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diverso do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 9.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos à sócia única, se assim for decidido nos termos do artigo quarto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2004. A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

571/2004

FILMEGA – ALUGUER E VENDA DE DVD E INFORMÁTICA, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00454/4 de Abril de 2003; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/4 de Abril de 2003.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante, em exercício, da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre António David Pinto João, solteiro, maior, Praia do Almoxarife, Horta e Jorge Miguel Rodrigues Fontes, solteiro, maior, Angústias, Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação FILMEGA – ALUGUER E VENDA DE DVD E INFORMÁTICA, LDA., e tem a sua sede na Rua da Travessa, lote 4, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta.

1 - A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o aluguer e venda de filmes e componentes informáticos e audiovisuais e actividades de lazer.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, divididos em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada sócio.

Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os dois sócios.

2 - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

Artigo 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro a sociedade e em segundo os sócios não cedentes.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo ou cessão com violação do disposto no artigo 5.º;
- c) Por insolvência ou falecimento do titular da quota;
- d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular;

- e) Quando em partilha judicial ou extrajudicial da quota esta não for adjudicada ao respectivo titular;
- f) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 - A contrapartida da amortização da quota, nas situações previstas nas alíneas b) a f) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 8.º

É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente fianças, abonações, avales, letras de favor e semelhantes.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 8 de Abril de 2003. – A 1.ª Ajudante em exercício, *Filomena Maria Vieira Pinto*.

572/2004

GIL RESENDES – SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de nome

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1748; identificação de pessoa colectiva n.º 512 039 410; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 32/25 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade unipessoal, mudando a firma para GIL RESENDES – SERVIÇOS MÉDICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., ficando o contrato social com a seguinte redacção:

1.º

1 - A sociedade adopta a firma GIL RESENDES – SERVIÇOS MÉDICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., e tem a sua sede na Rua Diário dos Açores, 33, na freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada.

2 - Por simples deliberação da gerência e observadas as formalidades legais, poderá a sociedade a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto é a prestação de serviços médicos na área da oftalmologia e estomatologia.

3.º

O capital social é de cinco mil euros e corresponde a única quota pertencentes ao único sócio Gil Machado Resendes.

4.º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele fica a cargo do sócio Gil Machado Resendes, desde já nomeado sócio gerente sem remuneração, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

5.º

1 - Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar supimentos à sociedade, bem como efectuar prestações suplementares até dez vezes o valor do capital social.

6.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinadas por ele.

7.º

As relações entre o sócio e os doentes regular-se-ão pelas regras do código deontológico e especialmente pelos princípios seguintes:

- a) Livre escolha do doente por parte do médico;
- b) Independência profissional do médico, designadamente no que respeita à escolha de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, escolha de especialidade e hospitais;
- c) Responsabilidade do médico para com o doente;
- d) Respeito pelo segredo profissional e pelo destino dos processos clínicos dos doentes em caso de extinção ou dissolução da sociedade.

8.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo sexto.

9.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio único.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

573/2004

GOLD PIZZA – RESTAURAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2770; identificação de pessoa colectiva n.º da inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/3 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Maria Lúcia Bento Calouro Costa e Júlio Silvério Calouro Costa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma GOLD PIZZA – RESTAURAÇÃO, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Aristides Moreira da Mota, 50, r/c, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada.

3 - A gerência poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade do consentimento da assembleia geral, bem como criar ou extinguir delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer outro local.

Artigo 2.º

O objecto social consiste em restauração.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, sendo uma com o valor nominal de quatro mil euros, pertencente uma ao sócio Júlio Silvério Calouro Costa, e outra com o valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Maria Lúcia Bento Caloura Costa.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de

caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que serão sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

3 - A gerência poderá, para determinadas categorias de actos, delegar ou substabelecer os seus poderes de gerência por procuração noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, com a aprovação da assembleia geral.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

- a) Comprar, trocar, vender ou de qualquer modo alienar bens imóveis e viaturas ligeiras ou pesadas de e para a sociedade;
- b) Adquirir ou tomar por trespassse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e,
- e) Celebrar contratos de locação.

Artigo 5.º

A divisão e cessão de quotas só é livre entre sócios, ficando, nos demais casos, incluindo a transmissão a herdeiros ou familiares, sempre dependente do consentimento da sociedade, se esta a não preferir.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência do seu titular; e,
- d) Quando o seu titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao triplo do valor do capital social, e contratar dos mesmos suprimentos, em condições a estabelecer em assembleia geral realizada para o efeito.

Artigo 9.º

1 - A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

2 - Por proposta da gerência, a assembleia geral decidirá sobre a admissão de novos sócios, com vista ao aumento do capital social.

3 - Dos lucros da sociedade será constituída anualmente uma reserva legal de cinco por cento sobre os resultados líquidos.

Artigo 10.º

Todas as despesas com a constituição desta sociedade, designadamente as desta escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Artigo 11.º

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a levantar o valor do capital social para fazer face às despesas decorrentes dos negócios sociais.

Artigo 12.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

574/2004

GUIDA COSTA – SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2618; identificação de pessoa colectiva n.º 512073970; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 18/18 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 550.000,00 € tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta e cinco mil euros e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente à sócia Guida Maria Viveiros Teixeira Costa.

2 - *Mantém-se.*

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 8 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

575/2004

J. ANSELMO – ENDOCRINOLOGIA E DIABETES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2777; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 16/12 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que João de Deus Tavares da Silva Anselmo constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: J. ANSELMO – ENDOCRINOLOGIA E DIABETES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., e terá a sua sede na Rua Sidónio Serpa, 6, rés-do-chão, freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: “serviços médicos no domínio da endocrinologia e da diabetes”.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que, com objecto diferente do seu.

Artigo 4.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do único sócio João de Deus Tavares da Silva Anselmo.

Artigo 5.º

1 - Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade até dez vezes o valor do capital.

Artigo 6.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinadas por ele.

Artigo 7.º

1 - A gerência da sociedade, será exercida por sócios ou não sócios com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, ficando desde já nomeado gerente o sócio João de Deus Tavares da Silva Anselmo.

2 - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

Artigo 8.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente João de Deus Tavares da Silva Anselmo;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 9.º

As relações entre o sócio único e os doentes regular-se-ão pelas regras do código deontológico e especialmente pelos princípios seguintes:

- a) Livre escolha do doente por parte do médico;
- b) Independência profissional do médico, designadamente no que respeita à escolha de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, escolha de especialidade e hospitais;
- c) Responsabilidade do médico para com o doente;
- d) Respeito pelo segredo profissional e pelo destino dos processos clínicos dos doentes em caso de extinção ou dissolução da sociedade.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo sétimo.

Artigo 11.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio único.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calista Dias dos Reis Índio*.

576/2004

J.C.F.V. – EXPLORAÇÃO DE SIMILARES HOTELEIROS, SOCIEDADE UNIPessoal POR QUOTAS, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2393; identificação de pessoa colectiva n.º 512 063 818; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 33/20 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe deslocou a sede e aumentou o seu capital para 110.000,00 € tendo sido alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma JCFV — EXPLORAÇÃO DE SIMILARES HOTELEIROS, SOCIEDADE UNIPessoal POR QUOTAS, LDA., tem a sua sede na Travessa do Arco, 1, na freguesia da Matriz do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3.º

1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e dez mil euros e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Jaime Claudino Fernandes Vieitas.

2 - Mantém-se

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 10 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

577/2004

J. FÉLIX – CONTABILIDADES, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1775; identificação de pessoa colectiva n.º 512 040 389; inscrição n.º 15; número e data da apresentação, 54/18 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe alterou os artigos 5.º e 6.º do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade, fica a cargo dos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for também deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam desde já designados gerentes todos os sócios.

Artigo 6.º

A sociedade obrigar-se com a assinatura de três gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 23 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

578/2004

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula, 1775; identificação de pessoa colectiva n.º 512 040 389; inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 49/18 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 100.005,00 € tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil e cinco euros e corresponde à soma de duas quotas com a seguinte distribuição; uma de noventa e nove mil euros de valor nominal pertencente a João Félix Lourenço Silveira Cordeiro e a outra de mil e cinco euros de valor nominal, pertencente a Helena Margarida Amaral da Silva Mota.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 23 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

579/2004

Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1775; identificação de pessoa colectiva n.º 512 040 389; inscrição n.º 1 av.1; número e data da apresentação, 52/18 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que João Félix Lourenço Silveira Cordeiro renunciou ao cargo de gerente da sociedade em epígrafe em 28 de Janeiro de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 23 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

580/2004

JMTA – GABINETE DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2747; identificação de pessoa colectiva n.º da inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 22/16 de Dezembro de 2003.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que João Manuel Tadeu de Amaral Ricardo constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de JMTA — GABINETE DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., tem a sua sede na Rua da Misericórdia, 40, 2.º andar, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

1.º Parágrafo: - Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local do concelho de Ponta Delgada ou concelho limítrofe.

2.º Parágrafo: - Ainda por decisão da gerência, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local da ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a organização e processamentos contabilísticos nas áreas de contabilidade geral, contabilidade analítica, contabilidade não organizada, recuperação de escritas, elaboração e análise de documentos contabilísticos; consultoria nas diferentes áreas de gestão, tais como marketing, finanças, produção e recursos humanos; elaboração e análise de estudos económicos, nomeadamente projectos de viabilidade económica, projectos para investimento e candidaturas a incentivos financeiros ao investimento.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio João Manuel Tadeu de Amaral Ricardo.

Artigo 4.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinadas por ele.

Artigo 5.º

1 - A gerência, com ou sem remuneração, consoante decisão do sócio lavrada em acta, será exercida pelo sócio João Manuel Tadeu de Amaral Ricardo.

2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente.

3 - A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo seu gerente.

Artigo 6.º

1 - São permitidos negócios entre a sociedade e o seu único sócio, os quais devem servir para a prossecução do objecto da sociedade.

2 - Os negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita.

3 - Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de conta.

4 - Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao quadruplo do capital social, bem como por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 22 de Dezembro de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

581/2004

LUÍS LIMA – OFTALMOLOGIA, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 17/12 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade unipessoal mudando a firma para LUIS LIMA – OFTALMOLOGIA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. tendo sido alterado o contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

1.º

1 - A sociedade adopta a firma LUÍS LIMA – OFTALMOLOGIA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., e tem a sua sede na Rua Sidónio Aguiar Serpa, 6, rés-do-chão, na freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada.

2.º

A sociedade tem por objecto prestação de serviços médicos no domínio da Oftalmologia.

3.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota do único sócio Luís Manuel Mendonça Lima.

4.º

1 - A administração da sociedade, incluindo a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral fica afecta ao sócio Dr. Luís Manuel Mendonça Lima.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente. Em ampliação dos poderes normais de gerência fica esta ainda com poderes para:

- a) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação.

5.º

A relação entre o sócio único e os doentes regular-se-ão pelas regras do código deontológico e especialmente pelos princípios seguintes:

- a) Livre escolha do doente por parte do médico;
- b) Independência profissional do médico, designadamente no que respeita à escolha de meios auxiliares de diagnóstico e terapia, escolha de especialidade e de hospitais;
- c) Responsabilidade do médico para com o doente;
- d) Respeito pelo segredo profissional e pelo destino dos processos clínicos dos doentes em caso de extinção ou dissolução da sociedade.

6.º

1 - Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade, bem como efectuar prestações suplementares até dez vezes o valor do capital social.

7.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinadas por ele.

8.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 7.º.

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio único.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 1 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

582/2004

LUÍS PEIXOTO, LDA.**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 886; identificação de pessoa colectiva n.º 512 063 605.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 30 de Junho de 2003, foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2002.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 8 de Agosto de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

583/2004

MANUEL ARMINDO DA SILVA CABRAL, UNIPessoal, LDA.**Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2769; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 8/30 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Manuel Armindo da Silva Cabral constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma MANUEL ARMINDO DA SILVA CABRAL, UNIPessoal, LDA., tem a sua sede na Travessa Santa Margarida de Chaves, 7, freguesia da Matriz, deste concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto café snack-bar.

Artigo 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e é representado por uma quota de idêntico valor nominal, pertencente ao único sócio fundador Manuel Armindo da Silva Cabral.

Parágrafo único: Poderá ser feito pelo sócio prestação suplementar de capital até à concorrência do triplo do capital vigente à data da deliberação.

Artigo 4.º

1 - A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do gerente que seja eleito por deliberação do sócio, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio fundador Manuel Armindo da Silva Cabral, com dispensa de caução e com remuneração ou não conforme vier a ser deliberado pelo mesmo.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ora nomeado.

4 - À gerência para além dos poderes correntes, são reconhecidos os poderes especiais, ficando assim dispensado qualquer outro órgão, para deslocar ou transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

Artigo 5.º

Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá:

- a) Adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e estabelecer consórcios;
- b) Derrogar quaisquer preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

Artigo 6.º

Fica desde já a gerência autorizada a movimentar a conta respeitante ao capital já depositado em nome da sociedade, quer para o pagamento dos custos decorrentes da presente constituição, seu registo e publicações, quer ainda dos custos que resultam da sua instalação, em montante que se prevê igual ou superior ao capital já depositado, assumindo ainda como seus os custos dos negócios já celebrados pelo gerente em nome da sociedade, a partir desta data, assim os dando por ratificados neste acto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 19 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

584/2004

MANUFACTURA AUTO CONSTRUTORA CENTRAL, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores). Matrícula n.º 00087; identificação de pessoa colectiva n.º 512037523.

Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz, 2.ª ajudante em exercício do Registo Comercial de Lagoa (Açores):

Certifica que foi depositada fotocópia da acta da assembleia geral com a aprovação e aplicação de resultados, da sociedade em epígrafe, respeitante à prestação de contas relativas ao exercício de 2002.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa, 3 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante em exercício, *Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz*.

585/2004

MARTINHO GRILO COELHO & COMPANHIA, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1039; data do depósito, 27 de Fevereiro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2002.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 27 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

586/2004

MATELGÊ – COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LUÍS GOMES, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1549; data do depósito, 19 de Fevereiro de 2004. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2002.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 20 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

587/2004

MATEUS & PACHECO, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2780; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 13/23 de Fevereiro de 2004.
Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Maria Leonor Cabral Vieira Pacheco e Acácio Simas Mateus Amaral foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade adopta a firma MATEUS & PACHECO, LDA.

Artigo 2.º

Sede

1 - A sede da sociedade fica situada na Rua Monsenhor José Batista Ferreira, 2-C, 2.º Direito, da freguesia da São Pedro, cidade e concelho de Ponta Delgada.

2 - Por simples decisão da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.

3 - Também por simples decisão da gerência, poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação tanto no território nacional como no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

1 - A sociedade tem por objecto a edição de revistas e outras publicações periódicas e actividades conexas.

2 - A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com objecto diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente

para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Artigo 4.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido e representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Acácio Simas Mateus Amaral, e Maria Leonor Cabral Vieira Pacheco.

Artigo 5.º

Assembleias gerais

1 - As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada, dirigidas pela gerência aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2 - A expedição de carta registada ao sócio pode ser substituída pela assinatura deste no aviso convocatória da assembleia.

3 - As assembleias gerais reunir-se-ão, em regra, na sede social, mas, havendo conveniência, podem efectuar-se também em qualquer outro local, desde que todos os sócios nisso acordem ou compareçam ou se façam representar.

4 - Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por outra pessoa por si designada, mediante simples carta dirigida ao respectivo presidente.

Artigo 6.º

Gerência

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente ou gerentes designados por deliberação dos sócios.

Parágrafo único: Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Acácio Simas Mateus Amaral e Maria Leonor Cabral Vieira Pacheco.

Artigo 7.º

Forma de obrigar

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, compete aos sócios gerentes.

2 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois gerentes, quanto a actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura de um gerente.

3 - Ficam incluídos nos poderes correntes da gerência, que se considera desde já autorizada para o efeito, para além dos que lhe estão atribuídos no código das sociedades comerciais, os poderes para a prática de quaisquer actos

que tenham por objecto a compra, venda, permuta ou oneração de bens imóveis ou móveis, inclusivamente a compra e venda de viaturas automóveis, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a celebração de contratos de locação financeira, a desistência, confissão e transacção em quaisquer acções judiciais de convenções de arbitragem.

4 - Fica proibido à gerência e aos procuradores obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 8.º

Mandatários

A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, designadamente os previstos no número dois do artigo anterior.

Artigo 9.º

Divisão e cessão de quotas

1 - A divisão e a transmissão de quota entre os sócios é livre; a transmissão a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, que deve pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de noventa dias, sendo livre a transmissão se não se pronunciar dentro de tal prazo.

2 - No caso de recusa de consentimento, fica a sociedade obrigada a, no prazo máximo de trinta dias após a recusa, adquiri-la ou fazer adquirir por outra pessoa, pelo valor que resultar do último balanço ou pelo preço declarado da cessão, caso este seja inferior àquele.

3 - Na transmissão de quota ou parte de quota a estranhos, gozam do direito de preferência a sociedade e os sócios individualmente, preferindo aquela em primeiro lugar.

4 - Para poderem usar do direito de preferência que lhes é reconhecido, a sociedade e os sócios serão avisados, por carta registada com aviso de recepção, na qual será indicada a identidade do cessionário, e ainda o preço, modalidade e prazo de pagamento e demais condições da cessão, a remeter pelo sócio cedente para o endereço daqueles, em simultâneo com a apresentação do pedido de consentimento dirigido à sociedade.

5 - O direito de preferência da sociedade será exercido no prazo fixado para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a transmissão e o dos sócios deverá ser exercido no prazo de quinze dias contado da decisão da sociedade de não exercer o seu direito de preferência.

6 - O preço a pagar pela aquisição da quota ou parte de quota pela sociedade ou pelos sócios em caso de exercerem o direito de preferência será o que resultar do último balanço ou o preço indicado para a cessão, caso este seja inferior àquele, corrigido dos créditos, débitos e/ou responsabilidades que o sócio em causa tenha perante a sociedade.

7 - Caso haja mais do que um sócio preferente, a quota ou parte de quota objecto da transmissão será dividida entre eles na proporção das respectivas participações no capital social.

Artigo 10.º

Amortização de quotas

1 - A sociedade para além dos casos tipificados na lei, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se a quota for objecto de apreensão forçada, judicial ou extrajudicial, ou dada em penhor;
- c) Se o titular da quota, tendo movido um processo contra a sociedade, decaia no pedido;
- d) Se o titular da quota for exonerado da gerência e, proposta contra ele, acção para efectivação da sua responsabilidade civil para com a sociedade, seja ele condenado com trânsito em julgado;
- e) Em caso de morte, interdição ou falência do titular sendo pessoa singular;
- f) Em caso de dissolução ou falência do titular sendo pessoa colectiva;
- g) Se, em resultado de partilha de bens por dissolução do casamento, a quota ou quotas forem adjudicadas ao cônjuge não titular ou fiquem na contitularidade de ambos sem que se chegue a acordo quanto a qual deles exercerá os respectivos direitos.

2 - O valor da quota a amortizar será o resultante do último balanço aprovado ou o seu valor nominal, caso este seja inferior àquele, corrigido dos créditos, débitos e/ou responsabilidades que o sócio em causa tenha perante a sociedade.

3 - A amortização deverá ter lugar no prazo máximo de noventa dias contados do conhecimento pela sociedade do facto que lhe servir de fundamento.

4 - A amortização considerar-se-á efectuada logo que lhe seja comunicada a deliberação da amortização por carta registada com aviso de recepção e efectuado o depósito do respectivo montante, à ordem do titular da quota, em instituição de crédito.

5 - A amortização de qualquer quota não inibe a sociedade de exigir a indemnização dos prejuízos que o respectivo titular lhe houver causado pelo facto ou factos que a determinaram, os quais serão ressarcidos nos termos gerais de direito.

Artigo 11.º

Exclusão de sócio

1 - A sociedade pode excluir o sócio que:

- a) Transmitir a sua quota no todo ou em parte sem dar cumprimento ao disposto no artigo 9.º;
- b) Por qualquer forma ou meio exerça actividade concorrente com a da sociedade sem autorização desta ou praticar quaisquer actos lesivos do interesse da mesma.

2 - O valor da quota a pagar ao sócio excluído será, entre o valor nominativo e o valor resultante do último balanço, aquele que for menor, corrigido dos créditos, débitos ou responsabilidades que o sócio excluído tenha perante a sociedade.

Artigo 12.º

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral decidir, podendo ser excluída qualquer distribuição de lucros aos sócios.

Artigo 13.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos previstos na lei, sendo liquidatários os gerentes que ao tempo estiverem em exercício.

Artigo 14.º

Derrogação de preceitos

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, derrogar os preceitos dispositivos da lei sem necessidade de alteração estatutária.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

588/2004

MELO, BAPTISTA & MOTA, LDA.**Alteração do contrato de sociedade - Alteração de objecto**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1179; identificação de pessoa colectiva n.º 512 021 694; inscrição n.º 22; número e data da apresentação, 46/2 de Maio de 2003.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe alterou os artigos 2.º e 9.º do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: “Compra e venda de bens imobiliários, exploração de estabelecimentos hoteleiros com e sem restaurante, exploração de restaurantes e estabelecimentos de bebidas”.

Artigo 9.º

Podem ser exigidas aos sócios, com excepção da sócia Inês Delfim Martins Mota, a realização de prestações suplementares consoante for deliberado e aprovado em assembleia geral, não podendo as mesmas exceder o quadruplo do capital existente em cada momento. O critério da repartição das prestações suplementares entre os sócios participantes é proporcional às suas quotas de capital.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 19 de Maio de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

589/2004

MOBICÓPIA – COMÉRCIO, EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, LDA.**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 831; identificação de pessoa colectiva n.º 512037469.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 1 de Julho de 2002 foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2001.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 14 de Fevereiro de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

590/2004

MOTO CLUBE MONTANHA**Constituição de associação**

Certifico que a presente cópia composta por nove folhas foi extraída da escritura lavrada de fls.138 a fls.142 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A.

No dia 11 de Fevereiro de 2004, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Nuno Filipe Pereira de Freitas, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Lajes do Pico, residente na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, contribuinte fiscal 220 188 343.

Sérgio Nuno Rodrigues Cordeiro, casado, natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico, residente na freguesia e concelho de Madalena, contribuinte fiscal 216 889 456.

César Filipe Rodrigues Cordeiro, solteiro, maior, natural e residente na mencionada freguesia de Madalena, contribuinte fiscal 226 759 911.

Fábio Manuel Teixeira Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, residente na citada freguesia de Santa Luzia, contribuinte fiscal 229 486 231.

António Manuel Sarmiento Silva, casado, natural da freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, residente na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, contribuinte fiscal 104 157 666.

Paulo Jorge da Silva, solteiro, maior, natural e residente na freguesia de São João, concelho de Lajes do Pico, contribuinte fiscal 218 355 408.

Pedro Miguel Pereira de Freitas, solteiro, maior, natural e residente na dita freguesia de Santa Luzia, contribuinte fiscal 220 197 490.

Vítor Dutra de Oliveira, solteiro, maior, natural do Canadá, residente na freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena, contribuinte fiscal 235 159 107.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal;

E disseram:

Que pela presente escritura e como membros da sua comissão instaladora, constituem uma associação, denominada "MOTO CLUBE MONTANHA", adiante também designado abreviadamente por M.C.M., que tem a sua sede na freguesia e concelho de Madalena e que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Nome e sede

1 - O "MOTO CLUBE MONTANHA", é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e que tem a sua sede na freguesia e concelho de Madalena.

2 - A associação poderá abrir ou encerrar delegações, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.º

Objecto

1 - O "M.C.M.", tem por objecto o motociclismo.

2 - Para atingir os seus objectivos, o M. C.M., propõe-se:

- a) Implementar a prática desportiva de moto turismo e promover outras actividades desportivas e recreativas de interesse para os seus associados;
- b) Promover convívios culturais e recreativos, passeios e outras iniciativas sociais.

Artigo 3.º

Finanças

O financiamento da associação far-se-á através das actividades por si desenvolvidas, como sejam jóias de admissão, quotas dos seus associados, colectas, doações ou patrocínios.

Artigo 4.º

Membros da associação

1 - Podem associar-se todas as pessoas, desde que se interessem, ou possam, de alguma forma participar efectivamente nas actividades da associação.

2 - As propostas de admissão serão formuladas por escrito, dirigidas à direcção e ao assinar a proposta de admissão, o candidato aceita os estatutos da associação, aos quais fica vinculado.

3 - O candidato será admitido após ratificação pela direcção e depois de se verificar que se encontram preenchidos e observados os requisitos exigidos e o demais disposto nos preceitos aplicáveis.

4 - Poderão ainda ser admitidos como associados pessoas ou instituições que promovam os objectivos da associação, os quais serão considerados sócios extraordinários e por isso, não partilham dos direitos e responsabilidades descritos no artigo 7.º, pelo que não terão direito a voto e não estarão obrigados ao pagamento de quotas.

Artigo 5.º

Desvinculação de associados

1 - Qualquer associado poderá requerer, a qualquer momento a sua desvinculação voluntária da associação, desde que não tenha quotas por liquidar e dirija o pedido por escrito ao presidente da associação.

2 - Um associado poderá ser expulso da associação, caso os seus actos prejudiquem a mesma e se em reunião da direcção, para tal, for obtida uma votação nesse sentido, igual ou superior a dois terços.

3 - No caso de expulsão, o associado será notificado dessa decisão por escrito e poderá se o desejar, recorrer dela no prazo de quinze dias após a recepção da notificação através de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

4 - Este recurso será apreciado na primeira sessão da assembleia geral que tenha lugar após a recepção da carta referida no ponto anterior, devendo o presidente fazer constar o mesmo da ordem de trabalhos na respectiva convocatória.

Artigo 6.º

Quotas

O valor das quotas, o modo de pagamento e o valor da jóia de admissão, serão decididos e actualizados em assembleia geral.

Artigo 7.º

Direitos e responsabilidades dos associados

1 - Somente os associados de pleno direito, têm direito de voto, sendo um voto por associado, devendo para o efeito comprovar que têm o pagamento de quotas em dia.

2 - Os sócios da associação são obrigados a contribuir para os interesses e objectivos da associação, no máximo das suas possibilidades, bem como a respeitar os seus regulamentos, as deliberações adoptadas em assembleia e a liquidar pontualmente, as quotas de acordo com o que for decidido em assembleia geral.

Artigo 8.º

Órgãos sociais da associação

1 - Os órgãos da associação são: a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

2 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, sendo os mandatos gratuitos.

3 - Caso se verifique alguma vaga nos cargos sociais deverão os restantes membros preenchê-la por cooptação, designando para o respectivo exercício um novo membro que apenas completará o exercício de quem for substituir, salvo deliberação em contrário da assembleia geral seguinte.

Artigo 9.º

Da assembleia geral

1 - A assembleia geral inclui todos os associados de pleno direito da associação e são só esses que nela podem participar, devendo para tanto terem as suas quotas em dia.

2 - Os associados extraordinários têm somente a posição de observadores ou conselheiros.

3 - A assembleia geral deverá reunir, pelo menos duas vezes por ano e poderá ser convocada pelo seu presidente, pela direcção ou por mais de um quinto dos associados de pleno direito.

4 - A convocação da assembleia deverá ser feita através de aviso postal enviado para a morada de cada associado, e que constar na associação, com a antecedência mínima de dez dias e dela constará, obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser indicados com precisão os assuntos que nela estão incluídos.

5 - A assembleia geral reunirá à ordem marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados efectivos ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

6 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos em assembleia geral.

7 - Cada associado efectivo pode fazer-se representar por outro associado com a mesma qualidade devendo, para o efeito, emitir uma declaração escrita, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigida ao presidente da mesa.

8 - Em caso algum é admitido que um associado de pleno direito possa representar mais do que um associado, também ele de pleno direito.

9 - É admitido o voto por correspondência, nos termos que vierem a ser definidos pela direcção.

10 - Os membros da mesa da assembleia geral podem participar nas reuniões de direcção, aí assumindo um papel meramente consultivo.

Artigo 10.º

Da direcção

1 - A direcção da associação será constituída por cinco ou sete elementos, de entre os quais um será presidente, outro, vice-presidente e os restantes vogais, a quem poderão ser atribuídas funções ou responsabilidades específicas.

2 - O presidente da direcção será o presidente da associação.

3 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao presidente ou na sua ausência, ao vice-presidente, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11.º

Do conselho fiscal

1 - O conselho fiscal será constituído por três elementos, presidente, vice-presidente e secretário.

2 - O conselho fiscal participará das reuniões da direcção e tem direito de voto em todas as deliberações.

Artigo 12.º

Deveres da assembleia geral

Constituem atribuições da assembleia geral:

- 1 - A aprovação do relatório anual de contas, do ano findo, apresentado pelo conselho fiscal.
- 2 - A eleição dos órgãos sociais, de entre as listas de candidatos e as quais deverão ser apresentadas aos associados, preferencialmente com um mês de antecedência.
- 3 - A estipulação do valor da jóia e das quotas.
- 4 - A decisão sobre quaisquer requerimentos, nomeadamente recurso, apresentadas pela direcção ou por associados.
- 5 - Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação, o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 13.º

Eleição dos órgãos sociais

- 1 - Os órgãos sociais serão sempre eleitos por voto secreto.
- 2 - Os órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, e permanecerão no exercício das suas funções até que os novos órgãos sejam eleitos.
- 3 - Todos os membros dos órgãos podem ser reeleitos.

Artigo 14.º

Deveres da direcção

Constituem atribuições específicas da direcção:

- 1 - A execução das deliberações tomadas pela assembleia geral.
- 2 - A decisão sobre todas as actividades da associação e para as quais não seja requerida decisão da assembleia geral.
- 3 - A organização e condução da associação.
- 4 - Suspender qualquer sócio quando o mesmo não pague atempadamente as suas quotas.

Artigo 15.º

Deveres do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Verificar a exactidão das contas e da demonstração de resultados.
- 2 - Elaborar o relatório anual de contas e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direcção.
- 3 - Fiscalizar as actividades da associação, com a observância da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Representação

A representação da associação, activa e passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo do presidente da direcção, sendo que o mesmo poderá ser representado por qualquer outro membro da direcção, desde que por ele seja para tanto mandatado.

Artigo 17.º

Omissões

Todas as questões não previstas nestes estatutos serão resolvidas por decisões tomadas pela direcção.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade emitido em 30 de Setembro do ano findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura, feita em conformidade com minuta exibida, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

Está conforme o original.

Nuno Filipe Pereira de Freitas – Sérgio Nuno Rodrigues Cordeiro – César Filipe Rodrigues Cordeiro – Fábio Manuel Teixeira Silva – António Manuel Sarmento Silva – Paulo Jorge da Silva – Pedro Miguel Pereira de Freitas – Vítor Dutra de Oliveira. – A Notária, Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze.

591/2004

PEDRO & RAMOS – RESTAURAÇÃO, LDA.**Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2727; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 61/8 de Outubro de 2003.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre João Natálio Pedro e Ana Paula Pires Évora Ramos Pedro foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: PEDRO & RAMOS – RESTAURAÇÃO, LDA., e tem a sua sede na Rua do Pescador Jacinto Tavares, 2, 4.º andar, Sul Dtº, na freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

- 1 - Cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio.
- 2 - Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma ao sócio João Natálio Pedro e a outra à sócia Ana Paula Pires Évora Ramos Pedro.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com, poderes para:

- a) Comprar, trocar ou vender ou de qualquer forma alienar veículos ligeiros e ou pesados para a sociedade;
- b) Adquirir ou tomar por trespassse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e
- c) Celebrar contratos de locação.

Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço aprovado, qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até dez vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas, em cada momento vigente; e

2 - Contratar dos mesmos a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, após o encerramento das contas anuais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

592/2004

RENIT – CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SA**Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2179; identificação de pessoa colectiva n.º 502 476 508; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 4/27 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 5.000.000,00 € tendo sido alterados os artigos 4.º, 5.º, 9.º e 14.º do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de euros.

Artigo 5.º

1 - O capital social é representado por um milhão de acções do valor nominal de cinco euros cada.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se através:

- a) Da intervenção do presidente do conselho de administração.

Artigo 14.º

1 - O conselho de administração é composto por três membros, accionistas ou não, os quais serão eleitos quadrienalmente, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 - No desempenho das suas atribuições deverá o conselho de administração:

- a) Tomar a iniciativa de propor aumentos de capital, emissão de obrigações ou outros títulos de dívida e alterações de estatuto;
- b) Fornecer ao conselho fiscal todas as informações e documentação que este órgão considere necessário ao bom desempenho das suas atribuições.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

593/2004

Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2179; identificação de pessoa colectiva n.º 502476508; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 5/27 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi nomeado o conselho de administração da sociedade em epígrafe para 2002/2005:

Nomeados: Presidente, António Marques Varela; vogais, Rita Moura Varela e Inês Moura Varela.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 2 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

594/2004

RESTAURANTE BAR LAGOA DO FOGO, UNIPESSOAL, LDA.

Dissolução

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00366; identificação de pessoa colectiva n.º 512070440; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 1/12 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida e encerrada a sua liquidação a partir de 10 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. – A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

595/2004

ROBERTO MACHADO COSTA & FILHO, LDA.

Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00301; identificação de pessoa colectiva n.º 512057648; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 3/11 de Fevereiro de 2003.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que, Roberto Paulo Carreiro Machado Costa, solteiro, maior e Maria Isabel de Amaral Carreiro Machado Costa, viúva, residentes na Avenida Gaspar Frutuoso, 16, Ponta Delgada foram designados gerentes da sociedade em epígrafe, por deliberação de 21 de Julho de 2003.

Está conforme.

A acta encontra-se arquivada na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. – A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

596/2004

Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00301; inscrição n.º 1 – av.1; número e data da apresentação, 2/ 11 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que Roberto Machado Costa, cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe a partir de 13 de Julho de 2003, por óbito.

A acta encontra-se depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande,
8 de Março de 2004. - A Escriturária Superior, *Maria Idalina
Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

597/2004

SANIBRITAS – PRODUÇÃO DE BRITAS E AREIAS, SA

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Ma-
trícula n.º 1494; data do depósito, 19 de Fevereiro de 2004.
Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Con-
servatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da apro-
vação e aplicação de resultados relativa à prestação de
contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de
2002.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada,
20 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto
Dias dos Reis Índio*.

598/2004

SAUDOTEL – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E RESTAURAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Ma-
trícula n.º 2779; identificação de pessoa colectiva n.º da
inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 55/18 de
Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Con-
servatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Silvério Manuel de Sousa e Maria
Manuela de Sousa Marques Sousa foi constituída a sociedade
em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma SAUDOTEL – EMPREENDI-
MENTOS TURÍSTICOS E RESTAURAÇÃO, LDA., e tem a
sua sede no Caminho da Levada, 84 J, freguesia de Matriz,
concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

O objecto social consiste em:

- 1 - Empreendimentos turísticos nas áreas de hotelaria,
restauração e animação turística.
- 2 - Exploração de estabelecimentos hoteleiros, bares,
restaurantes e similares.
- 3 - Turismo no espaço rural.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em
dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais
de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um
dos sócios Silvério Manuel de Sousa e Maria Manuela de
Sousa Marques Sousa.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em
juízo e fora dele, serão exercidas pelos gerentes, nomeados
por deliberação dos sócios tomada por qualquer das formas
previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios,
sem remuneração, salvo deliberação em contrário.

3 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente,
nomeado no contrato ou pela forma que vier a ser fixada na
deliberação pela qual outros gerentes venham a ser
nomeados, com a fixação das demais condições do exercício
do cargo.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência
fica ainda com poderes para:

- a) Comprar, onerar ou alienar bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar arrendamentos activa e passivamente;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos
comerciais;
- d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos
em que a sociedade seja parte activa ou passiva,
podendo conferir tais poderes a mandatário judicial,
quando exigível.

Artigo 5.º

A cessão de quotas só é livre entre sócios, carecendo, nos
demais casos, do prévio consentimento da sociedade.

Artigo 6.º

A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá:

- a) Derrogar as normas legais dispositivas;
- b) Adquirir participações noutras sociedades, mesmo
que com natureza e objecto diversos do seu, bem
como entrar em sociedades reguladas por leis espe-
ciais e em agrupamentos complementares de
empresas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada,
23 de Fevereiro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto
Dias dos Reis Índio*.

599/2004

SÓ VENDO – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande.
Matrícula n.º 00357; identificação de pessoa colectiva
n.º 512069123; inscrição n.º 2 – av.1; número e data da
apresentação, 3/25 de Fevereiro de 2004.
Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária
superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira
Grande:

Certifica que José Francisco Tavares Lopes, cessou
funções de gerente da sociedade em epígrafe a partir de
31 de Dezembro de 2003, por destituição.

A acta encontra-se depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande,
8 de Março de 2004. - A Escriturária Superior, *Maria Idalina
Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

600/2004

TINER – CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SA

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada.
Matrícula n.º 2180; identificação de pessoa colectiva
n.º 501 517 294; inscrição n.º 10; número e data da
apresentação, 43/4 de Fevereiro de 2004.
Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Con-
servatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu
capital para 5.000.000,00 €, tendo sido alterados os artigos
4.º e 14.º, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1 - O capital social integralmente subscrito e realizado
em dinheiro é de cinco milhões de euros, representado
por um milhão de acções do valor nominal de cinco
euros cada.

2 - O capital poderá ser aumentado, por uma ou mais
vezes, até cinquenta milhões de euros, por deliberação
do conselho de administração, que fixará nos termos da
lei, as condições de subscrição, nomeadamente no que
respeita ao diferimento das entradas.

Artigo 14.º

1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único,
eleito pela assembleia geral.

2 - O mandato dos membros da fiscalização da sociedade
é de quatro anos, podendo ser renovado por uma ou mais
vezes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada,
encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada,
6 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto
Dias dos Reis Índio*.

601/2004

Alteração do contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada.
Matrícula n.º 2180; identificação de pessoa colectiva
n.º 501 517 294; inscrição n.º 9; número e data da apre-
sentação, 42/4 de Fevereiro de 2004.
Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Con-
servatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe eliminou o artigo 6.º
do contrato social, pelo que os restantes artigos descem um
número.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada,
encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada,
6 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto
Dias dos Reis Índio*.

602/2004

VALE DO SOSSEGO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Ma-
trícula n.º 00321; inscrição n.º 6; identificação de pessoa
colectiva n.º 512060606; número e data da apresentação,
1/25 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que foi efectuado o registo aumento de capital e alteração do contrato, da sociedade em epígrafe, com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Capital: Reforçado com 1.365.000,00 euros, subscrito em dinheiro pelo sócio na proporção das suas quotas, passa o referido capital de 5.000,00 euros para 1370.000,00 euros.

Sócio e quotas unificadas: 1.370.000,00 euros.

O texto completo e actualizado encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. - A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

603/2004

VIEIRA & COUTO, LDA.

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00344; inscrição n.º 2; identificação de pessoa colectiva n.º 512063982; número e data da apresentação, 7/9 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que foi efectuado o registo de alteração parcial do contrato social, artigo 3.º da sociedade em epígrafe, com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Capital: Reforçado com 500.000,00 euros, subscrito pelos sócios em partes iguais e em dinheiro, passa de 500.000,00 para 1.000.000,00 euros.

Sócios e quotas:

- a) Albano Vieira, SA – 500.000,00 euros;
- b) José do Couto, Lda. – 500.000,00 euros.

O texto completo e actualizado encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. - A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

604/2004

Alteração do contrato de sociedade - Alteração de nome

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00344; inscrição n.º 1; identificação de pessoa colectiva n.º 512063982; número e data da apresentação, 6/9 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que foi efectuado o registo de alteração da denominação do sócio Albano Vieira, Lda., para Albano Vieira, SA.

O texto completo e actualizado encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. - A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

605/2004

VIEIRA & VIEIRA, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00078; identificação de pessoa colectiva n.º 512007233; número e data da apresentação, 1/ 9 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta da assembleia geral com aprovação e aplicação de resultados, respeitante à prestação de contas do ano 2002 da sociedade em epígrafe.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. - A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

606/2004

VIRIATO MOURA – CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2783; identificação de pessoa colectiva n.º da inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 46/26 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Viriato Manuel Soares Resendes Moura constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta o nome, com a denominação, VIRIATO MOURA – CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., contribuinte n.º 512 083460, com sede na Rua do Sertão, 59, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada.

2 - A gerência poderá mudar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem por objectivo: construção civil; compra e venda de material de construção civil; aluguer de máquinas e viaturas.

2 - A sociedade poderá contudo participar noutras quaisquer sociedades de tipo e natureza e objectivos diversos do seu, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.00 Euros e corresponde à soma de uma quota de 5.000.00 Euros, pertencente ao sócio Viriato Manuel Soares Resendes Moura.

Artigo 4.º

1 - O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições acordadas em assembleia geral.

2 - Por deliberação do sócio, poderá ser exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele ficará a seu cargo, por ora, como gerente singular ou por outro ou outros por ele designado.

2 - Em ampliação dos poderes normais de gerência fica este ainda com poderes para:

- a) Adquirir, onerar e alienar por qualquer forma em direito permitido, bens móveis ou imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação;
- c) Tomar de trespasse quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- d) Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte activa ou passivamente, podendo assim conferir tais poderes a mandatário judicial, quando exigível.

Artigo 6.º

1 - O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios, sirvam à prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

Artigo 7.º

1 - O sócio único, exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às assembleias gerais, são registadas em actas por ele assinadas.

Artigo 8.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for decidido nos termos do artigo anterior, é exercida pelo sócio Viriato Manuel Soares Resendes Moura.

2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzido a parte destinada a reserva legal, poderão ser destinados a outras reservas, fundos ou provisões em qualquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único se assim for decidido nos termos do artigo 7.º.

Artigo 11.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei ou quando decidida pelo sócio único. Fica desde já o gerente autorizado a levantar de imediato a totalidade ou parte do capital depositado, a fim de dar andamento a actividade normal da sociedade bem como para custear as despesas de publicação e registo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada,
8 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto
Dias dos Reis Índio*.

607/2004

VOLT & MEIO — ENGENHARIA E MONTAGENS, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00438; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/27 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que entre Alberto de Jesus Teixeira e esposa Maria da Conceição Pereira Pinto Teixeira, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Estrada Regional, freguesia de Santa Luzia, São Roque do Pico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma VOLT & MEIO – ENGENHARIA E MONTAGENS, LDA., tem sede na Rua Sousa e Silva, 16, freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste em construção civil, edifícios, demolições, vias de comunicação e obras de urbanização, estradas, arruamentos em zonas urbanas e saneamento básico, engenharia, infra-estruturas, instalações especiais, canalizações, redes de gás, energia, telecomunicações, iluminação, sinalização, segurança e projectos e vendas.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado é de trinta mil euros correspondente à soma de duas quotas iguais de quinze mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Alberto de Jesus Teixeira e Maria da Conceição Pereira Pinto Teixeira.

Artigo 4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Fica todavia desde já designado gerente o sócio Alberto de Jesus Teixeira, remunerado ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo fazer-se representar por procurador ou mandatário a quem mandata os poderes para representar a sociedade.

3 - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela simples assinatura de qualquer dos gerentes nomeados no contrato, ou pela forma que vier a ser fixada na deliberação, pela qual outros gerentes venham a ser eleitos com a fixação das demais condições do exercício do cargo.

4 - Compete especialmente à gerência, deslocar ou transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelhos limítrofes, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

Artigo 5.º

1 - A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios.

2 - A cessão e divisão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, qualquer que seja o título porque se opere, dependem do consentimento da sociedade, tendo esta direito de preferência em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo na proporção das suas quotas.

Artigo 6.º

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Que nestes termos dão por fixado o pacto social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. – A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

608/2004

VULCÂNICA – DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2785; identificação de pessoa colectiva n.º da inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/1 de Março de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que João de Deus Sousa Cabral constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma VULCÂNICA – DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., tem sede na Rua Direita do Ramalho, 60, freguesia de S. José, desta cidade e concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.º

Por simples decisão da gerência, poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe e criadas filiais agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto trâmites exigidos à distribuição e à logística, ao comércio de derivados de petróleo, de trânsitos e tráfego de bens e ou mercadorias, locação de superfícies e de equipamentos industriais, bem como a actividade transportadora terrestre.

4.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente do seu.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil euros e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João de Deus Sousa Cabral.

6.º

1 - Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suplementos à sociedade.

7.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinadas por ele.

8.º

1 - A gerência fica a cargo do único sócio João de Deus Sousa Cabral, com ou sem remuneração conforme for decidido nos termos do artigo anterior.

2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

9.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

10.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 7.º.

11.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos actos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio único.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 4 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

609/2004



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	37,00 €
II série	37,00 €
III série	31,00 €
IV série	31,00 €
I e II séries	67,00 €
I, II, III e IV séries	123,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 28,00 € - (IVA incluído)
